



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU SUPERVISÃO  
DE LICITAÇÃO E CONTRATO

<b>EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025</b>	
<b>OBJETO</b>	Credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para prestar serviços assistenciais e complementares de consultas médicas, ambulatoriais e de procedimentos para o Sistema de Saúde do Município de Maracaju/MS
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N.</b>	6.791/2025
<b>PERÍODO DE CREDENCIAMENTO</b>	Entrega dos documentos em envelope lacrado a partir do dia 24/11/2025, no horário das 07h às 10h30min e das 13h às 16h30min.
<b>LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS</b>	Prefeitura Municipal de Maracaju - Comissão Especial de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, situada a Rua Appa, 120, Centro, Maracaju/MS.
<b>REGÊNCIA LEGAL</b>	Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 268 de 24 de julho de 2025, Decreto Municipal n.º 139/2023, e demais legislações correlatas.
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>	R\$ 41.084.775,60 (quarenta e um milhões, oitenta e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).
<b>UNIDADE GESTORA</b>	Secretaria Municipal de Saúde
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>	O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico <a href="https://transparencia.betha.cloud/#/R4DjJwspaMYwPo6TVck3zw==/consulta/62850">https://transparencia.betha.cloud/#/R4DjJwspaMYwPo6TVck3zw==/consulta/62850</a> ou presencialmente na sede do órgão, sito à Appa, 120, Centro, Maracaju/MS.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº004/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU SUPERVISÃO  
DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**O MUNICÍPIO DE MARACAJU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Supervisão de Licitação e Contrato, com sua sede administrativa sito à Rua Appa, 120 – centro, Maracaju/MS, torna público que realizará chamamento público, através de **CRENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, o qual será conduzido pela Comissão Especial de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, designada através da Portaria n.º 1024 de 03 de novembro de 2025. O credenciamento será regido pela Lei n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 268 de 2025, Decreto Municipal n.º 139/2023, legislação correlata e demais exigências deste edital.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

A sessão de análise de habilitação será realizada de forma **presencial**, por se tratar de credenciamento, procedimento auxiliar das licitações (art. 78 da Lei Federal 14.133/2021).

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para prestar serviços assistenciais e complementares de consultas médicas, ambulatoriais e de procedimentos para o Sistema de Saúde do Município de Maracaju/MS, conforme quantidades e exigências estabelecidas, neste Edital e seus anexos.

**1.2.** Os serviços objeto do credenciamento pretendido possuem as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	UN DE MED	QTDE	VL UNI	VL TOTAL
1	Ginecologia	Bartolinctomia	UN	144	R\$ 438,11	R\$ 63.087,84
2	Ginecologia	Cauterização De Lesões De HPV	UN	144	R\$ 421,67	R\$ 60.720,48
3	Ginecologia	Cirurgia - Histerectomia	UN	144	R\$ 609,30	R\$ 87.739,20
4	Ginecologia	Colposcopia	UN	144	R\$ 121,25	R\$ 17.460,00
5	Ginecologia	Colpoperineoplastia	UN	144	R\$ 825,07	R\$ 118.810,08
6	Ginecologia	Curetagem Ginecológica	UN	144	R\$ 658,96	R\$ 94.890,24
7	Ginecologia	Curetagem Pós Abortamento	UN	144	R\$ 697,21	R\$ 100.398,24
8	Ginecologia	Drenagem Abscesso Mama	UN	144	R\$ 493,19	R\$ 71.019,36
9	Ginecologia	Inserção / Remoção De Implante Subdérmico	UN	360	R\$ 460,67	R\$ 165.841,20



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU SUPERVISÃO**  
**DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

10	Ginecologia	Inserção / Remoção De Diu	UN	1080	R\$ 227,94	R\$ 246.175,20
11	Ginecologia	Laparotomia Exploradora	UN	360	R\$ 1.686,97	R\$ 607.309,20
12	Ginecologia	Laqueadura	UN	360	R\$ 489,10	R\$ 176.076,00
13	Ginecologia	Miomectomia	UN	144	R\$ 974,46	R\$ 140.322,24

14	Ginecologia	Ooforectomia Uni Ou Bilateral Ou Ooforoplastia Uni E Bilateral	UN	144	R\$ 915,61	R\$ 131.847,84
15	Ginecologia	Salpingectomia Uni Ou Bilateral	UN	144	R\$ 709,00	R\$ 102.096,00
16	Ginecologia	Traquelectomia - Amputação, Conização - Com Ou Sem Cirurgia De Alta Frequência / Caf	UN	144	R\$ 618,60	R\$ 89.078,40
17	Ginecologia	Urgências Cirúrgicas Em Ginecologia (Hemorragias, Traumas, Etc.)	UN	144	R\$ 1.049,32	R\$ 151.102,08
18	Ginecologia Último Trimestre Gestação	Consulta + Ultrassonografia Obstétrica Morfológica - Programa Bem Nascer	UN	3000	R\$ 230,38	R\$ 691.140,00
19	Ginecologia	Consulta	UN	12000	R\$ 116,00	R\$ 1.392.000,00
20	Ginecologia- Zona Rural/Vista Alegre	Consulta	UN	600	R\$ 146,25	R\$ 87.750,00
21	Ginecologia	Cesárea	UN	120	R\$ 1.103,26	R\$ 132.391,20
22	Ultrassonografia	Exames Diversos	UN	12000	R\$ 102,00	R\$ 1.224.000,00
23	Ultrassonografia	Ultrassom De Abdômen Superior	UN	600	R\$ 95,86	R\$ 57.516,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU SUPERVISÃO**  
**DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

24	Ultrassonografia	Ultrassom De Abdômen Total	UN	600	R\$ 131,77	R\$ 79.062,00
25	Ultrassonografia	Ultrassom De Mamas	UN	600	R\$ 102,20	R\$ 61.320,00
26	Ultrassonografia	Ultrassom De Rins E Vias Urinárias	UN	600	R\$ 98,75	R\$ 59.250,00
27	Ultrassonografia	Ultrassom Morfológico	UN	600	R\$ 176,52	R\$ 105.912,00
28	Ultrassonografia	Ultrassom Obstétrico	UN	600	R\$ 92,60	R\$ 55.560,00
29	Ultrassonografia	Ultrassom Obstétrico + Translucência Nucal	UN	600	R\$ 173,33	R\$ 103.998,00
30	Ultrassonografia	Ultrassom Obstétrico Com Doppler	UN	600	R\$ 193,33	R\$ 115.998,00
31	Ultrassonografia	Ultrassom Pélvico	UN	600	R\$ 112,72	R\$ 67.632,00
32	Ultrassonografia	Ultrassom Transvaginal	UN	600	R\$ 107,00	R\$ 64.200,00
33	Cardiologia	Consulta	UN	8400	R\$ 128,20	R\$ 1.076.880,00
34	Cirurgião Geral	Consulta	UN	6000	R\$ 93,79	R\$ 562.740,00
35	Cirurgião Vascular	Consulta	UN	3000	R\$ 127,60	R\$ 382.800,00

36	Dermatologia	Consulta	UN	1800	R\$ 112,75	R\$ 202.950,00
37	Endocrinologia	Consulta	UN	4200	R\$ 223,13	R\$ 937.146,00
38	Especialidade Em Dor	Consulta	UN	1800	R\$ 95,00	R\$ 171.000,00
39	Gastrologia	Consulta	UN	1200	R\$ 145,60	R\$ 174.720,00
40	Infectologia	Consulta	UN	1200	R\$ 129,65	R\$ 155.580,00
41	Mastologia	Consulta	UN	1200	R\$ 200,40	R\$ 240.480,00
42	Medicina Do Trabalho	Consulta	UN	6000	R\$ 60,32	R\$ 361.920,00
43	Neurologia	Consulta	UN	3600	R\$ 226,64	R\$ 815.904,00
44	Neuropediatria	Consulta	UN	2400	R\$ 170,28	R\$ 408.672,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU SUPERVISÃO  
DE LICITAÇÃO E CONTRATO

45	Oftalmologia	Consulta	UN	4800	R\$ 136,87	R\$ 656.976,00
46	Oncologia	Consulta	UN	1800	R\$ 197,62	R\$ 355.716,00
47	Ortopedia e Traumatologista	Consulta	UN	14400	R\$ 107,91	R\$ 1.553.904,00
48	Otorrinolaringologia	Consulta	UN	1200	R\$ 170,41	R\$ 204.492,00
49	Pediatria Vista Alegre	Consulta	UN	2400	R\$ 135,47	R\$ 325.128,00
50	Pediatria Zona Urbana	Consulta	UN	36000	R\$ 113,76	R\$ 4.095.360,00
51	Plantão médico	Hora	HR	6000	R\$ 144,51	R\$ 867.060,00
52	Pneumologista	Consulta	UN	1200	R\$ 157,75	R\$ 189.300,00
53	Psiquiatria	Consulta	UN	15600	R\$ 193,31	R\$ 3.015.636,00
54	Retinólogo	Consulta	UN	120	R\$ 101,58	R\$ 12.189,60
55	Reumatologista	Consulta	UN	600	R\$ 164,82	R\$ 98.892,00
56	Urologia	Consulta	UN	120	R\$ 150,32	R\$ 18.038,40
57	medico regulador	HORA	HR	360	R\$ 257,36	R\$ 92.649,60
58	Clínico Geral - ESF Consulta Zona Rural	Consulta	UN	1200	R\$ 74,33	R\$ 89.196,00
59	Clínico Geral - esf Consulta Zona Urbana	Consulta	UN	114000	R\$ 50,32	R\$ 5.736.480,00
60	Clínico Geral - ESF Visita Domiciliar Zona Rural	Consulta	UN	1440	R\$ 127,40	R\$ 183.456,00
61	Clínico Geral - Ubs Consulta Zona Rural	Consulta	UN	1200	R\$ 74,50	R\$ 89.400,00
62	Clínico Geral - Ubs Consulta Zona Urbana	Consulta	UN	114000	R\$ 50,38	R\$ 5.743.320,00
63	Clínico Geral - Visita domiciliar Zona Urbana	Consulta	UN	1440	R\$ 109,75	R\$ 158.040,00
64	Bloqueios Anestésicos	Bloqueio Anestésico De Simpático Lombar	UN	360	R\$ 296,35	R\$ 106.686,00
65	Bloqueios Anestésicos	Bloqueio Facetário Para- Espinhal	UN	360	R\$ 370,35	R\$ 133.326,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU SUPERVISÃO**  
**DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

66	Bloqueios Anestésicos	Bloqueio Nervo Periférico	UN	360	R\$ 158,72	R\$ 57.139,20
67	Bloqueios Anestésicos	Bloqueio Neurolítico Peridural Ou Subaracnóideo	UN	360	R\$ 565,91	R\$ 203.727,60
68	Bloqueios Anestésicos	Bloqueio Simpático Por Via Venosa	UN	360	R\$ 123,69	R\$ 44.528,40
69	Bloqueios Anestésicos	Infiltração De Ponto Gatilho	UN	360	R\$ 140,00	R\$ 50.400,00
70	Cardiologia	Exames Eletrocardiograma	UN	3600	R\$ 44,24	R\$ 159.264,00
71	Cardiologia	Exames Holter, Mapa, Teste Ergométrico E Ecocardiograma	UN	1440	R\$ 182,27	R\$ 262.468,80
72	Cirurgião Geral	Pequenas Cirurgias	UN	3000	R\$ 192,50	R\$ 577.500,00
73	Cirurgião Vascular	Cirurgia Safenectomia Bilateral	UN	120	R\$ 1.050,37	R\$ 126.044,40
74	Cirurgião Vascular	Cirurgia Safenectomia Unilateral	UN	120	R\$ 618,94	R\$ 74.272,80
75	Cirurgião Vascular	Procedimento Escleroterapia (Unilateral)	UN	360	R\$ 322,89	R\$ 116.240,40
76	Mastologia	Punção Mamária (PAAF)	UN	600	R\$ 271,86	R\$ 163.116,00
77	Neurologia/Neuropediatria	Eletroencefalograma	UN	360	R\$ 139,59	R\$ 50.252,40
78	Neurologia/Neuropediatria	Eletroencefalograma Com Mapeamento	UN	360	R\$ 139,83	R\$ 50.338,80



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU SUPERVISÃO  
DE LICITAÇÃO E CONTRATO

79	Oftalmologia	Cirurgia- Facectomia Com Implante	UN	360	R\$ 1.425,80	R\$ 513.288,00
80	Oftalmologia	Exérese De Pterígio	UN	360	R\$ 850,84	R\$ 306.302,40

81	Ortopedia	Cirurgias Gerais (Descompressão Com Esvaziamento Medular Por Brocagem, Epifisiodese Femoral Proximal In Situ, Microneurólise, Reconstrução Ligamentar Intra- Articular Do Joelho, Tratamento Das Lesões Osteocondrais Por Fixação Ou Mosaicoplastia Do Joelho, Entre Outros Que Se Enquadram Dentro	UN	360	R\$ 1.596,34	R\$ 574.682,40
82	Otorrinolaringologia	Bera	UN	240	R\$ 200,71	R\$ 48.170,40
83	Otorrinolaringologia	Teste De Tontura (Vectoeletronistagmografi a)	UN	240	R\$ 320,25	R\$ 76.860,00
84	Otorrinolaringologia	Teste De Orelhinha	UN	240	R\$ 105,47	R\$ 25.312,80
85	Otorrinolaringologia	Videolaringoscopia	UN	240	R\$ 109,58	R\$ 26.299,20
86	Otorrinolaringologia	Videonasofaringoscopia	UN	240	R\$ 129,41	R\$ 31.058,40
87	Pneumologista	Exames Espirometria	UN	360	R\$ 89,02	R\$ 32.047,20
88	Punções Articulares	Punção Articular	UN	600	R\$ 81,00	R\$ 48.600,00
89	Punções Articulares	Punção Extra Articular	UN	600	R\$ 81,00	R\$ 48.600,00
90	Retinólogo	Angiofluoresceinografia Binocular	UN	120	R\$ 144,64	R\$ 17.356,80



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU SUPERVISÃO  
DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

91	Retinólogo	Mapeamento De Retina	UN	120	R\$ 55,30	R\$ 6.636,00
92	Retinólogo	Retinografia Colorida Binocular	UN	120	R\$ 139,78	R\$ 16.773,60
93	Retinólogo	Tomografia De Coerência Óptica	UN	120	R\$ 191,40	R\$ 22.968,00
94	Ultrassonografia	USG C/ DOPPLER VENOSO, ARTERIAL E CARÓTIDA - CADA MEMBRO (PERNA)	UN	1800	R\$ 200,25	R\$ 360.450,00
95	Urologia	CIRURGIA (VASECTOMIA E OUTRAS SIMILARES)	UN	180	R\$ 526,62	R\$ 94.791,60
96	Urologia	COLOCAÇÃO DE CATÉTER DUPLO J	UN	120	R\$ 4.002,18	R\$ 480.261,60
97	Urologia	RETIRADA ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	UN	120	R\$ 1.702,76	R\$ 204.331,20
98	Urologia	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA/URETERORRENOLITOTRIPSI A RÍGIDA ENTRE OUTRAS DESTES PORTE, COM FORNECIMENTO DE FIO GUIA, CATETER DUPLO J E EXTRATOR DE CALCULO PELO EXECUTANTE	UN	120	R\$ 2.307,94	R\$ 276.952,80
					<b>VALOR TOTAL</b>	<b>41.084.775,60</b>

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

### 2.1. Poderão participar deste credenciamento:

#### 2.1.1. Pessoas Físicas

2.1.2. Pessoas Jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos, regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

### 2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente credenciamento, interessados enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1. que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU SUPERVISÃO  
DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

- 2.2.2.** em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;
- 2.2.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.4.** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, e/ou que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e suas alterações, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- 2.2.5.** mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.6.** Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 2.2.7.** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; **2.2.9.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.3. Da participação de empresas em consórcio e da subcontratação:**

- 2.3.1.** Acerca dos Consórcios, a conveniência de admitir a participação dos mesmos é decisão meramente discricionária da Administração.
- 2.3.2.** A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento não limitará a competitividade.
- 2.3.3.** A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade”, o que não é o caso do objeto sob exame.
- 2.3.4.** Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.
- 2.3.5.** A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, assim, não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio. **2.3.6.** NÃO será admitida a subcontratação do objeto.

**2.4. Da Participação de empresas estrangeiras:**

- 2.4.1.** Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos neste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal n. 333/2023.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU SUPERVISÃO  
DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**3.1.** Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar junto a Comissão Especial, instituída através da Portaria nº 1024/2025, as documentações obrigatórias exigidas neste edital, por meio do envelope lacrado, a partir do dia 24/11/2025, no horário das 07h às 10h30min e das 13h às 16h30min, na Prefeitura Municipal - Secretaria Municipal de Saúde, com endereço Rua Appa, 120 - Centro, neste Município.

**3.1.1.** Tratando-se de procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento, em nome do interessado, enviando esta procuração junto às documentações obrigatórias dentro do envelope lacrado.

**3.2.** É vedado a qualquer participante representar mais de um interessado:

**3.2.1.** O interessado somente poderá se pronunciar por meio de seu representante estabelecido e ficará responsável pelas declarações e manifestações do mesmo; e

**3.2.2.** Será admitido o substabelecimento do representante, desde que esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para tal ato.

**3.3.** A ausência do representante do interessado a qualquer das fases do credenciamento será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

**3.4.** Não será (ão) aceito (s) documento (s) entregue (s) fora do envelope lacrado, anteriormente ou posteriormente à entrega do envelope, mesmo que, dentro do prazo estipulado, portanto, será válida somente a entrega de 1 (um) envelope lacrado por interessado, contendo a documentação necessária a este credenciamento.

**4. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**4.1.** Para o pagamento do credenciado, serão utilizados os valores descritos no item 1.2. do Anexo V – Termo de Referência deste Edital;

**4.1.1.** A medição dos serviços prestados se dará pela verificação dos relatórios dos sistemas em informação de saúde, e através de multiplicação da quantidade total pelo valor estabelecido por serviço prestado, apurando assim o valor a ser pago ao devido credenciado;

**4.1.2.** A Credenciante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos o Credenciado, na forma da legislação aplicável.

**4.1.3.** As Condições de pagamento são as dispostas no item 6 do Anexo V – Termo de Referência deste Edital;

**5.1. DA HABILITAÇÃO**

**5.1.1.** Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente o requerimento para inscrição ao credenciamento, conforme Modelo - Anexo II;

**5.2. Relativos à Habilitação jurídica:**

**5.2.1. Pessoa Jurídica:**

**a)** Cédula de identidade ou documento que a lei confere idêntica força, do representante legal da empresa ou procurador constituído, acompanhada da procuração, quando for o caso;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado (no caso de sociedade comercial) ou registro comercial (no caso de empresa individual);

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores (no caso de sociedade por ações) ou inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício (no caso de sociedade civil);

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.

**5.2.1. Pessoa Física:**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU SUPERVISÃO  
DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Comprovante de residência (este deverá apresentar o respectivo documento em seu nome);

**5.3. Documentos Relativos à Regularidade fiscal, Social e Trabalhista:**

**5.3.1. Pessoa Jurídica:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão competente da sede da licitante.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal com relação ao ISS/QN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, podendo ser apresentada Certidão Negativa de Débitos Gerais, emitida pelo órgão competente da sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- e) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS.
- f) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.3.2. Pessoa Física:**

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão competente da sede da licitante.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal com relação ao ISS/QN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, podendo ser apresentada Certidão Negativa de Débitos Gerais, emitida pelo órgão competente da sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- d) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**5.4.1. Pessoa Jurídica:**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
  - a.1) No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, com exceção à Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional/Seguridade Social (§ 3º do art. 195 da Constituição Federal) a licitante estará dispensada da apresentação de certidões negativas, conforme disposto no art. 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.
- b) Ato de registro ou autorização para funcionamento da Pessoa Jurídica expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU SUPERVISÃO  
DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**5.5. Qualificação Técnica:**

**5.5.1. Pessoa Jurídica:**

- a) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) da pessoa jurídica, quando exigido pela legislação.
- b) Relação dos médicos vinculados: lista nominal, com números de inscrição no CRM e cópias legíveis das carteiras profissionais.
- c) Comprovação de graduação em Medicina: cópias legíveis dos diplomas de todos os médicos vinculados, reconhecidos pelo MEC.
- d) RQE – Registro de Qualificação de Especialista: obrigatório para médicos especialistas.
- e) Declaração de ausência de sanções ético-profissionais.
- f) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), se o profissional atuar com estrutura própria ou se houver necessidade de cadastro junto à Secretaria de Saúde; em caso de dispensa, apresentar documento ou nota técnica justificando.

**5.5.2. Pessoa física**

- a) Carteira do CRM: cópia legível.
- b) Certidão de regularidade no CRM: emitida nos últimos 30 dias, comprovando que o profissional está ativo e sem impedimentos para exercer a profissão no estado de Mato Grosso do Sul
- c) Comprovação de graduação em Medicina: cópia legível do diploma, reconhecidos pelo MEC.
- d) RQE – Registro de Qualificação de Especialista: obrigatório para médicos especialistas.
- e) Declaração de ausência de sanções ético-profissionais.
- f) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), se o profissional atuar com estrutura própria ou se houver necessidade de cadastro junto à Secretaria de Saúde; em caso de dispensa, apresentar documento ou nota técnica justificando.

**5.5. Das regras gerais da fase de habilitação:**

**5.5.1.** Para fins de habilitação, a Comissão poderá realizar a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões apresentadas, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

**5.5.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, exceto documentos que contenham autenticidade digital.

**5.5.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**5.5.4.** Na hipótese de empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**5.5.5.** Se a(o) interessada(o) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.5.5.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND/PGFN e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**5.5.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**5.5.6.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;  
ou



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU SUPERVISÃO  
DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**5.5.6.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**5.5.6.3.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**5.5.7.** No decorrer do credenciamento, outros documentos que a Comissão entender necessários, poderão ser solicitados aos credenciados.

**5.5.8.** Será verificado nessa fase, se o interessado apresentou corretamente as declarações descritas nos anexos I, III e IV, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5.9.** Os documentos que não constem a validade neles expressos, serão considerados validos por 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

## **6. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

**6.5.** O edital permanecerá permanentemente aberto para receber os documentos dos interessados no credenciamento, e as reuniões públicas para análise e julgamento da documentação serão realizadas em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis da apresentação dos documentos, com a devida comunicação no Diário Oficial do Município, informando a data, horário e local que será realizada a sessão, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**6.6.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão verificará quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.6.1. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração** junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013 e **Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.**

**6.6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o § 8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021.

**6.7.** Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

**6.8.** A Comissão, após o recebimento dos envelopes, analisará os documentos e após a verificação dos documentos de todos os interessados para o período, encaminhará para a autoridade máxima formalizar a adjudicação.

**6.8.1.** A Comissão poderá a qualquer tempo, solicitar a complementação dos documentos apresentados.

**6.8.2.** Após a divulgação dos credenciados estes poderão ser convocados para a assinatura do termo de credenciamento.

**6.8.3.** Aqueles que tiverem seus documentos rejeitados, mesmo após oportunidade de retificação/substituição, poderão apresentar recurso na forma do **Item 9.**

**6.8.4.** Sempre que revisada a documentação apresentada pelo interessado, ou se forem aceitos em sede de recurso, será providenciada nova adjudicação.

**6.9.** Somente após a publicação oficial do resultado definitivo dos interessados habilitados, segundo os requisitos do Edital, serão considerados efetivamente credenciados.

**6.10.** A inscrição no procedimento do credenciamento, não garante Contratação do interessado, porém, desde que atendidas as exigências deste edital e consequentemente declarado Credenciado, poderá ser convocado para a assinatura do Termo de Credenciamento.

**6.10.1.** Serão verificados o impedimento de contratar com a Administração, das pessoas jurídicas, em cadastros especiais que forem surgindo no decorrer do desenvolvimento do credenciamento.

**6.11.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.12.** Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

## **7. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E CRITÉRIO DE REVEZAMENTO**

**7.1.** Caso haja mais de 01 (um) CREDENCIADO, a seleção será a cargo do beneficiário direto da prestação. (art. 79, II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e art. 3, II do Decreto Municipal n.º 268/2025).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU SUPERVISÃO  
DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**8.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, por via eletrônica no e-mail [saude.credenciamento@maracaju.ms.gov.br](mailto:saude.credenciamento@maracaju.ms.gov.br) até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão de habilitação.

**8.1.1.** Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

**8.2.** A Comissão responderá à impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**8.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos.

**8.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do credenciamento.

**8.5.** Na hipótese de acolhimento da impugnação, poderá ser designada nova data para realização abertura da sessão de habilitação.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**9.2.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

**9.3.** O recurso será dirigido à Comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**9.4.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**9.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6.** A entrega do envelope lacrado com todos os documentos para recurso para posterior análise pela Comissão, deverá ser entregue no horário das 07h às 10h30min e das 13h às 16h30min, na Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Rua Appa, 120 - Centro, neste município.

## **10. DO DESCREDENCIAMENTO**

**10.1.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**10.2.** O pedido de credenciamento de que trata o inciso I, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventual Termo de Credenciamento assumido e das responsabilidades dele decorrentes.

**10.3.** O credenciado deverá solicitar seu credenciamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para fins de redistribuição da demanda entre os credenciados do período.

**10.4.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, e ainda se apresentar pedido de credenciamento sem respeitar o prazo acima, ou sem justificativa aceita pela Comissão, além do credenciamento, será aberto processo administrativo, assegurado o contraditório



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU SUPERVISÃO  
DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

e a ampla defesa, para aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação, podendo o credenciado ficar impedido de solicitar novo credenciamento nos períodos subsequentes.

**10.5.** Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de extinção do credenciamento, caso o credenciado não regularize a sua situação. **10.6.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **11. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO**

**11.1.** Após a publicação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar os mesmos para assinatura do termo de credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 19 Decreto Federal nº 11.888, de 2024](#).

**11.2.** O empenho emitido será estimativo, pois apesar das divisões da demanda somente entre os credenciados do período, o valor a ser recebido pelo credenciado será resultante dos serviços efetivamente prestados.

**11.3.** O prazo para assinatura do termo de credenciamento, será de até 05 (cinco) dias úteis após convocação pela Administração.

**11.3.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**11.4.** O início da prestação de serviço será autorizado pela Ordem de Serviço, após constatado pela equipe de fiscalização a ausência de qualquer pendência, realizada ou dispensada a realização da reunião inicial de fiscalização, nos termos do Plano Básico de fiscalização emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, e os serviços deverão ser então iniciados em até 24 horas após a assinatura do Termo de Credenciamento.

## **12. DO PRAZO DO EDITAL**

**12.1.** Se tratando de serviços continuados e ininterruptos, o presente Edital terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/21.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO**

**13.1.** As Obrigações DO CREDENCIADO e DA CREDENCIANTE são aquelas previstas no item 13 e 14 do Anexo V - Termo de Referência, respectivamente.

## **14. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**14.1.** O Termo de Credenciamento (Anexo VI) terá o prazo de vigência fixado quando de sua formalização, o qual será contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser reiteradamente prorrogado, observada a vigência do Edital de Credenciamento, prevista no subitem 12.1.

**14.2.** A prorrogação dos instrumentos decorrentes do Credenciamento poderá ocorrer conforme as disposições do Edital, cujo prazo será sempre vinculado à vigência do Credenciamento, e será formalizada mediante aditivo.

**14.3.** Para a prorrogação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos, dentre outros, os seguintes:

**14.3.1.** A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;

**14.3.2.** A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);

**14.3.3.** A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);

**14.3.4.** A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas.

**14.3.5.** A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU SUPERVISÃO  
DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**14.3.6.** A vantajosidade para a continuidade da vigência do termo de credenciamento, será atestada pelo fiscal da contratação, nos termos prescritos no decreto municipal que regulamenta o processo de fiscalização.

**15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES**

**15.1.** Comete infração administrativa o requerente ou o Credenciado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**15.1.1.** dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

**15.1.2.** dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.** dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

**15.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida;

**15.1.5.** não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

**15.1.6.** ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

**15.1.7.** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou na execução do Termo de Credenciamento;

**15.1.8.** fraudar credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

**15.1.9.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.10.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 15.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.10;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.7 a 15.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; **15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.4.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.5.** as peculiaridades do caso concreto;

**15.6.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.7.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**15.8.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.10.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.11.** Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 15.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.12.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 15.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU SUPERVISÃO  
DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 15.13.** Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 15.14.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL**

**16.1.** O edital será publicado nos termos do Decreto Municipal nº 333/2023 e ficará disponível permanentemente no sítio eletrônico do município;

**16.2.** O edital poderá ser alterado para o fim de promover melhorias nos serviços credenciados ou alteração quantitativa de serviços em razão de adequação para atendimento da demanda, devendo ser republicado a cada vez que houver a necessidade de uma alteração;

**16.3.** As alterações referidas no item anterior, não poderão impor exigências que descredenciem os já credenciados, até o próximo aniversário do termo de credenciamento;

## **17. DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL**

**17.1.** Para o fim de melhorias na execução do credenciamento, ou outra alteração necessária à operacionalização do objeto, o edital de credenciamento poderá ser alterado, a qualquer tempo.

**17.1.1.** As novas regras não poderão criar exigências que descredenciem os já credenciados.

**17.1.2.** Quando houver alteração no Edital, o extrato do edital deverá ser republicado na imprensa oficial do município e em jornal eletrônico de grande circulação, se houver, com a indicação do link de acesso a sua íntegra no sítio eletrônico oficial do município, no prazo de até 8 (oito) dias úteis da assinatura do novo instrumento, que deverá substituir o anterior mantendo-se permanentemente disponível no sítio eletrônico oficial do Município.

**17.1.3.** O extrato do edital será republicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das datas limites para apresentação de documentos para distribuição de novas demandas, na imprensa oficial do município, com a disponibilização do link de acesso para o edital e anexos na íntegra, no sítio eletrônico do Município.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Todas as referências de tempo no Edital, observarão o **horário local**.

**18.2.** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município, ademais, assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

**18.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**18.4.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.5.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no link: <https://transparencia.betha.cloud/#/R4DjJwspaMYwPo6TVck3zw==/consulta/48210>, em jornal local/regional de grande circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1);

**18.6.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão, na forma da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n.º 268, de 2025.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU SUPERVISÃO  
DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**19. DO FORO**

**19.1.** Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Maracaju/MS, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

Anexo I – Declaração de concordância com as regras do edital e aceitação dos valores;

Anexo II – Modelo de requerimento para inscrição ao credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração unificada;

Anexo IV - Modelo de declaração de quadro societário;

Anexo V – Termo de Referência;

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo VII - Modelo de Termo de Nomeação de Preposto (se for o caso);

Maracaju/MS, 24 de novembro de 2025.

**CHIRLEI OLIVEIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria de Nomeação nº 001/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU SUPERVISÃO  
DE LICITAÇÃO E CONTRATO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO EDITAL E ACEITAÇÃO DOS  
VALORES

CRENCIAMENTO Nº 004/2025

O CREDENCIADO – qualificar - infra-assinado, para cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_, DECLARA, para todos os fins de direito, que tem **pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos**, bem como de que teve acesso a todos os documentos e informações necessárias, concordando e submetendo-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, e concordando também com a forma de prestação de serviços e os valores correspondentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

---

**Assinatura do credenciado**



**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

A Comissão Especial de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

<b>DADOS CADASTRAIS</b>			
<b>Nome (se pessoa física):</b>			
<b>Razão Social: (se pessoa jurídica)</b>			
<b>Nome Fantasia: (se pessoa jurídica)</b>			
<b>Endereço:</b>		<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>
<b>Telefone/Ramal:</b>	<b>Celular:</b>	<b>E-mail:</b>	
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Conta Corrente:</b>	
<b>CPF / CNPJ:</b>	<b>Inscrição Estadual (se houver):</b>		

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio deste, requerer seu CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de atendimentos multidisciplinares em saúde. Conforme itens abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	ASSINALAR OS ITENS PRETENDIDOS
1	Ginecologia	Bartolinetomia	
2	Ginecologia	Cauterização De Lesões De HPV	
3	Ginecologia	Cirurgia - Histerectomia	
4	Ginecologia	Colposcopia	
5	Ginecologia	Colpoperineoplastia	
6	Ginecologia	Curetagem Ginecológica	
7	Ginecologia	Curetagem Pós Abortamento	
8	Ginecologia	Drenagem Abscesso Mama	
9	Ginecologia	Inserção / Remoção De Implante Subdérmico	
10	Ginecologia	Inserção / Remoção De Diu	



11	Ginecologia	Laparotomia Exploradora	
12	Ginecologia	Laqueadura	
13	Ginecologia	Miomectomia	
14	Ginecologia	Ooforectomia Uni Ou Bilateral Ou Ooforoplastia Uni E Bilateral	
15	Ginecologia	Salpingectomia Uni Ou Bilateral	
16	Ginecologia	Traquelectomia - Amputação, Conização - Com Ou Sem Cirurgia De Alta Frequência / Caf	
17	Ginecologia	Urgências Cirúrgicas Em Ginecologia (Hemorragias, Traumas, Etc.)	
18	Ginecologia Último Trimestre Gestação	Consulta + Ultrassonografia Obstétrica Morfológica - Programa Bem Nascer	
19	Ginecologia	Consulta	
20	Ginecologia- Zona Rural/Vista Alegre	Consulta	
21	Ginecologia	Cesárea	
22	Ultrassonografia	Exames Diversos	
23	Ultrassonografia	Ultrassom De Abdômen Superior	
24	Ultrassonografia	Ultrassom De Abdômen Total	
25	Ultrassonografia	Ultrassom De Mamas	
26	Ultrassonografia	Ultrassom De Rins E Vias Urinárias	



27	Ultrassonografia	Ultrassom Morfológico	
28	Ultrassonografia	Ultrassom Obstétrico	
29	Ultrassonografia	Ultrassom Obstétrico + Translucência Nucal	
30	Ultrassonografia	Ultrassom Obstétrico Com Doppler	
31	Ultrassonografia	Ultrassom Pélvico	
32	Ultrassonografia	Ultrassom Transvaginal	
33	Cardiologia	Consulta	
34	Cirurgião Geral	Consulta	
35	Cirurgião Vascular	Consulta	

36	Dermatologia	Consulta	
37	Endocrinologia	Consulta	
38	Especialidade Em Dor	Consulta	
39	Gastrologia	Consulta	
40	Infectologia	Consulta	
41	Mastologia	Consulta	
42	Medicina Do Trabalho	Consulta	
43	Neurologia	Consulta	
44	Neuropediatria	Consulta	
45	Oftalmologia	Consulta	
46	Oncologia	Consulta	
47	Ortopedia e Traumatologista	Consulta	
48	Otorrinolaringologia	Consulta	



49	Pediatria Vista Alegre	Consulta	
50	Pediatria Zona Urbana	Consulta	
51	Plantão médico	Hora	
52	Pneumologista	Consulta	
53	Psiquiatria	Consulta	
54	Retinólogo	Consulta	
55	Reumatologista	Consulta	
56	Urologia	Consulta	
57	medico regulador	HORA	
58	Clínico Geral - ESF Consulta Zona Rural	Consulta	
59	Clínico Geral - esf Consulta Zona Urbana	Consulta	
60	Clínico Geral - ESF Visita Domiciliar Zona Rural	Consulta	

61	Clínico Geral - Ubs Consulta Zona Rural	Consulta	
62	Clínico Geral - Ubs Consulta Zona Urbana	Consulta	
63	Clínico Geral - Visita domiciliar Zona Urbana	Consulta	
64	Bloqueios Anestésicos	Bloqueio Anestésico De Simpático Lombar	
65	Bloqueios Anestésicos	Bloqueio Facetário Para-Espinheiro	
66	Bloqueios Anestésicos	Bloqueio Nervo Periférico	
67	Bloqueios Anestésicos	Bloqueio Neurolítico Peridural Ou Subaracnóideo	
68	Bloqueios Anestésicos	Bloqueio Simpático Por Via Venosa	



69	Bloqueios Anestésicos	Infiltração De Ponto Gatilho	
70	Cardiologia	Exames Eletrocardiograma	
71	Cardiologia	Exames Holter, Mapa, Teste Ergométrico E Ecocardiograma	
72	Cirurgião Geral	Pequenas Cirurgias	
73	Cirurgião Vascular	Cirurgia Safenectomia Bilateral	
74	Cirurgião Vascular	Cirurgia Safenectomia Unilateral	
75	Cirurgião Vascular	Procedimento Escleroterapia (Unilateral)	
76	Mastologia	Punção Mamária (PAAF)	
77	Neurologia/Neuropediatria	Eletroencefalograma	
78	Neurologia/Neuropediatria	Eletroencefalograma Com Mapeamento	
79	Oftalmologia	Cirurgia- Facectomia Com Implante	
80	Oftalmologia	Exérese De Pterígio	
81	Ortopedia	Cirurgias Gerais (Descompressão Com Esvaziamento Medular Por Brocagem, Epifisiodese Femoral Proximal In Situ, Microneurólise, Reconstrução Ligamentar Intra- Articular Do Joelho,	
		Tratamento Das Lesões Osteocondrais Por Fixação Ou Mosaicoplastia Do Joelho, Entre Outros Que Se Enquadram Dentro	
82	Otorrinolaringologia	Bera	
83	Otorrinolaringologia	Teste De Tontura (Vectoeletronistagmografia)	
84	Otorrinolaringologia	Teste De Orelhinha	
85	Otorrinolaringologia	Videolaringoscopia	
86	Otorrinolaringologia	Videonasofaringoscopia	
87	Pneumologista	Exames Espirometria	



88	Punções Articulares	Punção Articular	
89	Punções Articulares	Punção Extra Articular	
90	Retinólogo	Angiofluoresceinografia Binocular	
91	Retinólogo	Mapeamento De Retina	
92	Retinólogo	Retinografia Colorida Binocular	
93	Retinólogo	Tomografia De Coerência Óptica	
94	Ultrassonografia	USG C/ DOPPLER VENOSO, ARTERIAL E CARÓTIDA - CADA MEMBRO (PERNA)	
95	Urologia	CIRURGIA (VASECTOMIA E OUTRAS SIMILARES)	
96	Urologia	COLOCAÇÃO DE CATÉTER DUPLO J	
97	Urologia	RETIRADA ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	
98	Urologia	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA/URETERORRENOLITOT RIPSIA RÍGIDA ENTRE OUTRAS DESTE PORTE, COM FORNECIMENTO DE FIO GUIA, CATETER DUPLO J E EXTRATOR DE CALCULO PELO EXECUTANTE	

Nestes Termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

**Nome, identificação, carimbo e assinatura do interessado ou representante  
legal da empresa**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**CRENCIAMENTO Nº 004/2025**



**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E COMPLEMENTARES DE CONSULTAS MÉDICAS, AMBULATORIAIS E DE PROCEDIMENTOS PARA O SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, com o endereço eletrônico \_\_\_\_\_, situada no Estado de \_\_\_\_\_, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **do CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

**I** - atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

**II** - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**III** - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências então contidas;

**IV** - na qualidade de Interessado do procedimento de Credenciamento instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... cuja função/cargo é.....(**sócio administrador/procurador/diretor/etc**), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

**V** - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**VI** - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**VII** - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

**VIII** - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, é:\_\_\_\_\_.

E-mail:

Telefone/Ramal:

**IX** - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Credenciado, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

**X** - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).



Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**XI** – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Nome, identificação, carimbo e assinatura do interessado ou representante  
legal da empresa**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO**



**CRENCIAMENTO Nº 004/2025**

**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E COMPLEMENTARES DE CONSULTAS MÉDICAS, AMBULATORIAIS E DE PROCEDIMENTOS PARA O SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS

A empresa (Razão Social) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_,

DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Local/data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

**Nome, identificação, carimbo e assinatura do interessado ou representante  
legal da empresa**

**ANEXO V**

**TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO**



**DFD Nº: 017/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados no estudo técnico preliminar, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados, também, todas as exigências que estarão contidas no respectivo edital.

**1 DO OBJETO**

**1.1** Credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para prestar serviços assistenciais e complementares de consultas médicas, ambulatoriais e de procedimentos para o Sistema de Saúde do Município de Maracaju/MS

**1.2** Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	UN DE MED	QTDE	VL UNI	VL TOTAL
1	Ginecologia	Bartolinectomia	UN	144	R\$ 438,11	R\$ 63.087,84
2	Ginecologia	Cauterização De Lesões De HPV	UN	144	R\$ 421,67	R\$ 60.720,48
3	Ginecologia	Cirurgia - Histerectomia	UN	144	R\$ 609,30	R\$ 87.739,20
4	Ginecologia	Colposcopia	UN	144	R\$ 121,25	R\$ 17.460,00
5	Ginecologia	Colpoperineoplastia	UN	144	R\$ 825,07	R\$ 118.810,08
6	Ginecologia	Curetagem Ginecológica	UN	144	R\$ 658,96	R\$ 94.890,24
7	Ginecologia	Curetagem Pós Abortamento	UN	144	R\$ 697,21	R\$ 100.398,24
8	Ginecologia	Drenagem Abscesso Mama	UN	144	R\$ 493,19	R\$ 71.019,36
9	Ginecologia	Inserção / Remoção De Implante Subdérmico	UN	360	R\$ 460,67	R\$ 165.841,20
10	Ginecologia	Inserção / Remoção De Diu	UN	1080	R\$ 227,94	R\$ 246.175,20
11	Ginecologia	Laparotomia Exploradora	UN	360	R\$ 1.686,97	R\$ 607.309,20
12	Ginecologia	Laqueadura	UN	360	R\$ 489,10	R\$ 176.076,00
13	Ginecologia	Miomectomia	UN	144	R\$ 974,46	R\$ 140.322,24
14	Ginecologia	Ooforectomia Uni Ou Bilateral Ou Ooforoplastia Uni E Bilateral	UN	144	R\$ 915,61	R\$ 131.847,84
15	Ginecologia	Salpingectomia Uni Ou Bilateral	UN	144	R\$ 709,00	R\$ 102.096,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU



SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

16	Ginecologia	Traquelectomia - Amputação, Conização - Com Ou Sem Cirurgia De Alta Frequência / Caf	UN	144	R\$ 618,60	R\$ 89.078,40
17	Ginecologia	Urgências Cirúrgicas Em Ginecologia (Hemorragias, Traumas, Etc.)	UN	144	R\$ 1.049,32	R\$ 151.102,08
18	Ginecologia Último Trimestre Gestação	Consulta + Ultrassonografia Obstétrica Morfológica - Programa Bem Nascer	UN	3000	R\$ 230,38	R\$ 691.140,00
19	Ginecologia	Consulta	UN	12000	R\$ 116,00	R\$ 1.392.000,00
20	Ginecologia- Zona Rural/Vista Alegre	Consulta	UN	600	R\$ 146,25	R\$ 87.750,00
21	Ginecologia	Cesárea	UN	120	R\$ 1.103,26	R\$ 132.391,20
22	Ultrassonografia	Exames Diversos	UN	12000	R\$ 102,00	R\$ 1.224.000,00
23	Ultrassonografia	Ultrassom De Abdômen Superior	UN	600	R\$ 95,86	R\$ 57.516,00
24	Ultrassonografia	Ultrassom De Abdômen Total	UN	600	R\$ 131,77	R\$ 79.062,00
25	Ultrassonografia	Ultrassom De Mamas	UN	600	R\$ 102,20	R\$ 61.320,00
26	Ultrassonografia	Ultrassom De Rins E Vias Urinárias	UN	600	R\$ 98,75	R\$ 59.250,00
27	Ultrassonografia	Ultrassom Morfológico	UN	600	R\$ 176,52	R\$ 105.912,00
28	Ultrassonografia	Ultrassom Obstétrico	UN	600	R\$ 92,60	R\$ 55.560,00
29	Ultrassonografia	Ultrassom Obstétrico + Translucência Nucal	UN	600	R\$ 173,33	R\$ 103.998,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU



SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

30	Ultrassonografia	Ultrassom Obstétrico Com Doppler	UN	600	R\$ 193,33	R\$ 115.998,00
31	Ultrassonografia	Ultrassom Pélvico	UN	600	R\$ 112,72	R\$ 67.632,00
32	Ultrassonografia	Ultrassom Transvaginal	UN	600	R\$ 107,00	R\$ 64.200,00
33	Cardiologia	Consulta	UN	8400	R\$ 128,20	R\$ 1.076.880,00
34	Cirurgião Geral	Consulta	UN	6000	R\$ 93,79	R\$ 562.740,00
35	Cirurgião Vascular	Consulta	UN	3000	R\$ 127,60	R\$ 382.800,00
36	Dermatologia	Consulta	UN	1800	R\$ 112,75	R\$ 202.950,00
37	Endocrinologia	Consulta	UN	4200	R\$ 223,13	R\$ 937.146,00
38	Especialidade Em Dor	Consulta	UN	1800	R\$ 95,00	R\$ 171.000,00
39	Gastrologia	Consulta	UN	1200	R\$ 145,60	R\$ 174.720,00
40	Infectologia	Consulta	UN	1200	R\$ 129,65	R\$ 155.580,00
41	Mastologia	Consulta	UN	1200	R\$ 200,40	R\$ 240.480,00
42	Medicina Do Trabalho	Consulta	UN	6000	R\$ 60,32	R\$ 361.920,00
43	Neurologia	Consulta	UN	3600	R\$ 226,64	R\$ 815.904,00
44	Neuropediatria	Consulta	UN	2400	R\$ 170,28	R\$ 408.672,00
45	Oftalmologia	Consulta	UN	4800	R\$ 136,87	R\$ 656.976,00
46	Oncologia	Consulta	UN	1800	R\$ 197,62	R\$ 355.716,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU



SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

47	Ortopedia e Traumatologista	Consulta	UN	14400	R\$ 107,91	R\$ 1.553.904,00
48	Otorrinolaringologia	Consulta	UN	1200	R\$ 170,41	R\$ 204.492,00
49	Pediatria Vista Alegre	Consulta	UN	2400	R\$ 135,47	R\$ 325.128,00
50	Pediatria Zona Urbana	Consulta	UN	36000	R\$ 113,76	R\$ 4.095.360,00
51	Plantão médico	Hora	HR	6000	R\$ 144,51	R\$ 867.060,00
52	Pneumologista	Consulta	UN	1200	R\$ 157,75	R\$ 189.300,00
53	Psiquiatria	Consulta	UN	15600	R\$ 193,31	R\$ 3.015.636,00
54	Retinólogo	Consulta	UN	120	R\$ 101,58	R\$ 12.189,60
55	Reumatologista	Consulta	UN	600	R\$ 164,82	R\$ 98.892,00
56	Urologia	Consulta	UN	120	R\$ 150,32	R\$ 18.038,40
57	Medico regulador	HORA	HR	360	R\$ 257,36	R\$ 92.649,60
58	Clínico Geral - ESF Consulta Zona Rural	Consulta	UN	1200	R\$ 74,33	R\$ 89.196,00
59	Clínico Geral - esf Consulta Zona Urbana	Consulta	UN	11400 0	R\$ 50,32	R\$ 5.736.480,00
60	Clínico Geral - ESF Visita Domiciliar Zona Rural	Consulta	UN	1440	R\$ 127,40	R\$ 183.456,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU



SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

61	Clínico Geral - Ubs Consulta Zona Rural	Consulta	UN	1200	R\$ 74,50	R\$ 89.400,00
62	Clínico Geral - Ubs Consulta Zona Urbana	Consulta	UN	11400 0	R\$ 50,38	R\$ 5.743.320,00
63	Clínico Geral - Visita domiciliar Zona Urbana	Consulta	UN	1440	R\$ 109,75	R\$ 158.040,00
64	Bloqueios Anestésicos	Bloqueio Anestésico De Simpático Lombar	UN	360	R\$ 296,35	R\$ 106.686,00
65	Bloqueios Anestésicos	Bloqueio Facetário Para- Espinheiro	UN	360	R\$ 370,35	R\$ 133.326,00
66	Bloqueios Anestésicos	Bloqueio Nervo Periférico	UN	360	R\$ 158,72	R\$ 57.139,20
67	Bloqueios Anestésicos	Bloqueio Neurolítico Peridural Ou Subaracnóideo	UN	360	R\$ 565,91	R\$ 203.727,60
68	Bloqueios Anestésicos	Bloqueio Simpático Por Via Venosa	UN	360	R\$ 123,69	R\$ 44.528,40
69	Bloqueios Anestésicos	Infiltração De Ponto Gatilho	UN	360	R\$ 140,00	R\$ 50.400,00
70	Cardiologia	Exames Eletrocardiograma	UN	3600	R\$ 44,24	R\$ 159.264,00
71	Cardiologia	Exames Holter, Mapa, Teste Ergométrico E Ecocardiograma	UN	1440	R\$ 182,27	R\$ 262.468,80



72	Cirurgião Geral	Pequenas Cirurgias	UN	3000	R\$ 192,50	R\$ 577.500,00
73	Cirurgião Vascular	Cirurgia Safenectomia Bilateral	UN	120	R\$ 1.050,37	R\$ 126.044,40
74	Cirurgião Vascular	Cirurgia Safenectomia Unilateral	UN	120	R\$ 618,94	R\$ 74.272,80
75	Cirurgião Vascular	Procedimento Escleroterapia (Unilateral)	UN	360	R\$ 322,89	R\$ 116.240,40
76	Mastologia	Punção Mamária (PAAF)	UN	600	R\$ 271,86	R\$ 163.116,00
77	Neurologia/Neurope diatria	Eletroencefalograma	UN	360	R\$ 139,59	R\$ 50.252,40
78	Neurologia/Neurope diatria	Eletroencefalograma Com Mapeamento	UN	360	R\$ 139,83	R\$ 50.338,80
79	Oftalmologia	Cirurgia- Facectomia Com Implante	UN	360	R\$ 1.425,80	R\$ 513.288,00
80	Oftalmologia	Exérese De Pterígio	UN	360	R\$ 850,84	R\$ 306.302,40
81	Ortopedia	Cirurgias Gerais (Descompressão Com Esvaziamento Medular Por Brocagem, Epifisiodesse Femoral Proximal In Situ, Microneurólise, Reconstrução Ligamentar Intra- Articular Do Joelho, Tratamento Das Lesões Osteocondrais Por Fixação Ou Mosaicoplastia Do Joelho, Entre Outros Que Se Enquadrarem Dentro	UN	360	R\$ 1.596,34	R\$ 574.682,40
82	Otorrinolaringologia	Bera	UN	240	R\$ 200,71	R\$ 48.170,40

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU



SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

83	Otorrinolaringologia	Teste De Tontura (Vectoeletronistagmografia)	UN	240	R\$ 320,25	R\$ 76.860,00
84	Otorrinolaringologia	Teste De Orelhinha	UN	240	R\$ 105,47	R\$ 25.312,80
85	Otorrinolaringologia	Videolaringoscopia	UN	240	R\$ 109,58	R\$ 26.299,20
86	Otorrinolaringologia	Videonasofaringoscopia	UN	240	R\$ 129,41	R\$ 31.058,40
87	Pneumologista	Exames Espirometria	UN	360	R\$ 89,02	R\$ 32.047,20
88	Punções Articulares	Punção Articular	UN	600	R\$ 81,00	R\$ 48.600,00
89	Punções Articulares	Punção Extra Articular	UN	600	R\$ 81,00	R\$ 48.600,00
90	Retinólogo	Angiofluoresceinografia Binocular	UN	120	R\$ 144,64	R\$ 17.356,80
91	Retinólogo	Mapeamento De Retina	UN	120	R\$ 55,30	R\$ 6.636,00
92	Retinólogo	Retinografia Colorida Binocular	UN	120	R\$ 139,78	R\$ 16.773,60
93	Retinólogo	Tomografia De Coerência Óptica	UN	120	R\$ 191,40	R\$ 22.968,00
94	Ultrassonografia	USG C/ DOPPLER VENOSO, ARTERIAL E CARÓTIDA - CADA MEMBRO (PERNA)	UN	1800	R\$ 200,25	R\$ 360.450,00
95	Urologia	CIRURGIA (VASECTOMIA E OUTRAS SIMILARES)	UN	180	R\$ 526,62	R\$ 94.791,60
96	Urologia	COLOCAÇÃO DE CATÉTER DUPLO J	UN	120	R\$ 4.002,18	R\$ 480.261,60
97	Urologia	RETIRADA ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	UN	120	R\$ 1.702,76	R\$ 204.331,20



98	Urologia	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETOSCOPIA/URETERORR ENOLITOTRIPSIA RÍGIDA ENTRE OUTRAS DESTE PORTE, COM FORNECIMENTO DE FIO GUIA, CATETER DUPLO J E EXTRATOR DE CALCULO PELO EXECUTANTE	UN	120	R\$ 2.307,94	R\$ 276.952,80
----	----------	---	----	-----	--------------	----------------

**VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 41.084.775,60 (quarenta e um milhões e oitenta e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).**

## 2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A saúde é um direito fundamental do ser humano e um dever do Estado, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal, sendo garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nesse sentido, a Lei nº 8.080/1990 regulamenta tais ações e serviços no Brasil, estabelecendo princípios como a descentralização, o atendimento integral e a participação da comunidade na gestão dos serviços públicos de saúde.

**2.2** O artigo 198 da Constituição Federal reforça que os serviços públicos de saúde devem ser organizados considerando diretrizes como o atendimento integral, com prioridade para atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais. Portanto, é essencial garantir ampla oferta de atendimentos médicos e ambulatoriais para cumprimento desses preceitos constitucionais.

**2.3** No âmbito municipal, a justificativa para o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para prestar serviços assistenciais e complementares de consultas médicas, ambulatoriais e de procedimentos fundamenta-se na necessidade de ampliar e qualificar o atendimento à população. A crescente demanda por serviços de saúde exige estratégias eficazes para assegurar acesso universal e integral aos usuários do sistema público.

**2.4** O sistema municipal de saúde enfrenta desafios estruturais, como a limitação de profissionais especializados, longas filas de espera e sobrecarga nas unidades de saúde. Nesse contexto, o credenciamento de prestadores qualificados torna-se uma solução estratégica para suprir essas lacunas, proporcionando atendimento mais eficiente, humanizado e resolutivo.

**2.5** No exercício de 2023, o Município de Maracaju promoveu a revisão de seu Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR). Em relação ao cargo de Médico, a Comissão designada deliberou pela manutenção do quantitativo de vagas existentes, as quais historicamente apresentam sobra não preenchida, além de manter o padrão remuneratório vigente. Ressalta-se que a Administração Municipal reconhece a importância de tornar o quadro efetivo de médicos mais atrativo, de modo a reduzir a dependência de contratações via credenciamento, possibilitando maior estabilidade funcional, fortalecimento institucional e racionalização dos custos assistenciais.

**2.6** Cabe destacar que, após a elaboração do novo PCCR, foi realizado concurso público por meio do Processo Administrativo nº 6431/2023, em parceria com a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC), no qual houve participação expressiva de candidatas e formação de cadastro de reserva para o cargo de clínico geral.



**2.7** Contudo, apesar de alguns aprovados terem sido convocados para apresentação dos documentos necessários à posse, estes não se apresentaram, resultando na manutenção das vagas em aberto.

**2.8** Em razão disso, em 08 de julho de 2025, foi publicado novo chamamento público visando preencher a vaga de médico clínico geral, função essencial para o adequado funcionamento das unidades básicas de saúde. Aguarda-se o preenchimento dessa vaga para, ao menos, suprir parte da demanda reprimida e garantir a continuidade e qualidade no atendimento à população.

**2.9** Dessa forma, torna-se indispensável a inclusão do cargo de clínico geral no credenciamento, de modo a evitar desassistência e garantir a continuidade dos atendimentos primários, essenciais à promoção, prevenção e recuperação da saúde coletiva.

**2.10** Além de manter o credenciamento de médicos clínicos gerais, observa-se também a necessidade de inclusão de procedimentos que vêm sendo constantemente solicitados no município, mas que, por não constarem atualmente no quadro de credenciamento, acabam sendo referenciados a outros municípios. Essa realidade gera impacto financeiro adicional para o Município, considerando os gastos com transporte de pacientes, além de representar um transtorno para os usuários do sistema, que precisam se deslocar para realizar procedimentos que poderiam ser realizados localmente.

**2.11** Muitos desses procedimentos poderiam ser executados no Hospital Soriano Corrêa da Silva, unidade hospitalar com capacidade técnica e estrutura adequada para sua realização, evitando assim o deslocamento de pacientes para fora do município e oferecendo melhor condição de atendimento, conforto e comodidade aos munícipes.

**2.12** A descentralização dos serviços de saúde por meio do credenciamento possibilita a otimização dos recursos públicos, reduzindo o tempo de espera para consultas, exames e procedimentos, além de aumentar a resolutividade dos casos e diminuir a demanda reprimida por atendimento especializado.

**2.13** O credenciamento também permite ampliar a rede assistencial sem necessidade de grandes investimentos em infraestrutura física, uma vez que se utiliza da estrutura existente de clínicas e consultórios particulares, otimizando recursos financeiros e administrativos da gestão pública.

**2.14** Outro aspecto relevante é a garantia da qualidade dos serviços prestados, já que o credenciamento exige que profissionais e empresas cumpram padrões técnicos exigidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando atendimento seguro e de acordo com as normativas sanitárias vigentes.

**2.15** Além disso, permite ampliar a oferta de especialidades médicas e de procedimentos específicos, beneficiando pacientes que necessitam de atendimentos especializados sem precisar se deslocar a outros municípios, o que representa um ganho social e econômico significativo.

**4.16** O fortalecimento da rede municipal de saúde por meio do credenciamento contribui para a redução da sobrecarga nos hospitais de referência, garantindo que casos de baixa e média complexidade sejam resolvidos nas unidades básicas e ambulatoriais, deixando os hospitais para atendimentos de maior gravidade.

**2.17** A integração entre prestadores credenciados e unidades de saúde municipais assegura um fluxo dinâmico e organizado, permitindo encaminhamentos adequados e atendimento eficiente às necessidades assistenciais da população.

**2.18** Além dos benefícios assistenciais, o credenciamento fomenta a economia local ao gerar oportunidades de trabalho para profissionais e empresas da área da saúde, fortalecendo seus vínculos com a comunidade e impulsionando a geração de emprego e renda no município.



**2.19** Em síntese, o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para prestação de serviços assistenciais, consultas médicas, ambulatoriais, procedimentos complementares e novas especialidades no Sistema de Saúde do Município de Maracaju/MS constitui medida essencial para aprimorar a qualidade, acessibilidade e eficácia dos serviços de saúde ofertados, garantindo atendimento digno e eficaz a toda a população.

#### **2.25 Serviços a serem oferecidos:**

**2.25.1 Ginecologia:** Os serviços ginecológicos abrangem uma ampla gama de procedimentos essenciais para a saúde da mulher, desde exames diagnósticos até intervenções cirúrgicas complexas. Procedimentos como histerectomia, miomectomia e curetagem ginecológica são fundamentais no tratamento de condições como miomas, câncer e complicações da gravidez. Além disso, exames como a colposcopia e a biópsia do colo do útero permitem a detecção precoce de doenças como o HPV e o câncer cervical, aumentando as chances de tratamento eficaz.

**2.25.1** Na área cirúrgica, a ginecologia realiza procedimentos que tratam patologias como miomas uterinos, endometriose, câncer ginecológico, cistos ovarianos e outras alterações que podem afetar a fertilidade, causar dores crônicas ou sangramentos anormais. Essas intervenções têm como objetivo principal a cura ou o controle da doença, melhorando a saúde geral e reprodutiva das pacientes.

**2.25.2** A traquelectomia e a conização são técnicas utilizadas para tratar lesões pré-cancerígenas no colo do útero, podendo preservar a fertilidade em alguns pacientes. A laparotomia exploradora, por sua vez, é essencial no diagnóstico e tratamento de diversas condições ginecológicas, como endometriose severa, tumores ovarianos e complicações abdominais.

**2.25.3** No campo da obstetrícia, exames de ultrassonografia, incluindo ultrassom morfológico e Doppler, são indispensáveis para o acompanhamento da gravidez. Esses exames permitem identificar anomalias fetais, monitorar o desenvolvimento do bebê e avaliar a circulação sanguínea na placenta. A realização desses exames durante o pré-natal aumenta a segurança tanto da mãe quanto do bebê, garantindo um atendimento mais completo e preventivo.

**2.25.4** A cesárea, quando necessária, é um procedimento vital para garantir a segurança da mãe e do bebê durante o parto. Além disso, programas como o "Bem Nascer", que associam consultas e ultrassonografias obstétricas, são essenciais para promover um pré-natal de qualidade, assegurando um acompanhamento adequado para gestantes e recém-nascidos.

**2.25.5** Os exames de imagem, como ultrassonografia pélvica, transvaginal e de mamas, desempenham um papel essencial na detecção precoce de patologias como cistos, tumores, endometriose e doenças mamárias. Esses exames são fundamentais para a prevenção e o tratamento de diversas condições ginecológicas e devem ser realizados regularmente, conforme a orientação médica.

**2.25.6** Outro aspecto fundamental é o atendimento de urgências ginecológicas, que envolve o tratamento imediato de hemorragias, infecções graves e traumas. Procedimentos como a drenagem de abscessos mamários ajudam a aliviar dores intensas e a evitar infecções mais severas, garantindo um cuidado ágil e eficaz em situações de emergência.

**2.25.7** Por fim, a ginecologia não se limita apenas ao tratamento de doenças, mas também à promoção da qualidade de vida das mulheres em todas as fases da vida. A consulta ginecológica regular permite a prevenção e o diagnóstico precoce de diversas patologias, além de oferecer suporte para o planejamento reprodutivo e a saúde íntima. Dessa forma, todos esses serviços desempenham um papel fundamental na garantia da saúde e do bem-estar das mulheres.

**2.26 Consultas Especialidades:** As consultas médicas especializadas desempenham um papel essencial na promoção da saúde, prevenção de doenças e tratamento adequado de diversas condições. A cardiologia, por exemplo, é fundamental para diagnosticar e tratar doenças



cardiovasculares, prevenindo complicações como infartos e hipertensão. Já o cirurgião geral e o cirurgião vascular atuam na resolução de problemas que exigem intervenções cirúrgicas, desde procedimentos de emergência até tratamentos de varizes e aneurismas, garantindo qualidade de vida aos pacientes.

**2.26.1** A dermatologia cuida da saúde da pele, diagnosticando doenças como câncer de pele, alergias e infecções cutâneas. A endocrinologia, por sua vez, trata distúrbios hormonais, como diabetes e problemas da tireoide, ajudando no equilíbrio metabólico do organismo. Além disso, a especialidade em dor é crucial para pacientes que sofrem de dores crônicas, promovendo qualidade de vida através de terapias e tratamentos específicos.

**2.26.2** O atendimento especializado em psiquiatria, é indispensável para tratar transtornos como depressão, ansiedade e esquizofrenia. Essas consultas oferecem suporte psicológico e terapêutico, ajudando pacientes a manterem sua saúde emocional estável. Já a gastrologia investiga doenças do sistema digestivo, como gastrite e refluxo, prevenindo complicações gastrointestinais graves.

**2.26.3** A infectologia desempenha um papel vital no diagnóstico e controle de doenças infecciosas, incluindo viroses, tuberculose e infecções hospitalares. A mastologia, por sua vez, é essencial na prevenção e tratamento do câncer de mama, auxiliando no rastreamento precoce e aumentando as chances de cura. A medicina do trabalho garante que os trabalhadores mantenham boas condições de saúde no ambiente laboral, prevenindo doenças ocupacionais.

**2.26.4** Neurologia e neuropediatria são áreas fundamentais para tratar doenças do sistema nervoso, como AVCs, epilepsia e transtornos neurológicos infantis. O oftalmologista e o retinólogo cuidam da visão, diagnosticando problemas como catarata, glaucoma e doenças da retina, prevenindo a perda visual e garantindo uma boa qualidade de vida.

**2.26.5** A oncologia tem papel crucial no diagnóstico e tratamento do câncer, proporcionando acesso a terapias modernas, como quimioterapia e imunoterapia. A ortopedia trata doenças e lesões nos ossos, músculos e articulações, enquanto a otorrinolaringologia se dedica ao tratamento de distúrbios no nariz, garganta e ouvidos, como sinusites crônicas e perda auditiva.

**2.26.6** A pediatria, tanto na zona urbana quanto na região Vista Alegre, garante o acompanhamento da saúde infantil, prevenindo e tratando doenças desde os primeiros anos de vida. O plantão médico e o médico regulador são fundamentais para coordenar atendimentos de emergência, agilizando encaminhamentos e garantindo suporte imediato a casos urgentes.

**2.26.7** Por fim, a pneumologia trata doenças respiratórias, como asma e bronquite, enquanto a reumatologia foca em problemas autoimunes e inflamatórios, como artrite reumatoide. A urologia cuida do trato urinário e da saúde masculina, tratando condições como cálculos renais e problemas prostáticos. Dessa forma, a variedade de especialidades médicas é essencial para garantir um atendimento de saúde eficiente e completo à população.

**2.27 Clínico Geral:** Os serviços de atendimento do Clínico Geral em diferentes contextos, como zonas rurais e urbanas, são essenciais para garantir o acesso equitativo à saúde. A Estratégia de Saúde da Família (ESF) e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) desempenham um papel crucial na atenção primária, oferecendo consultas e visitas domiciliares que promovem a prevenção de doenças e o acompanhamento contínuo dos pacientes. Esses atendimentos são fundamentais para a detecção precoce de problemas de saúde e para a promoção de hábitos saudáveis na população.

**2.27.1** Na zona rural, a presença do Clínico Geral é ainda mais relevante devido às dificuldades de deslocamento e à menor oferta de serviços médicos especializados. A ESF, por meio de consultas e visitas domiciliares, leva atendimento médico diretamente às comunidades, reduzindo desigualdades no acesso à saúde. Esse suporte é vital para o acompanhamento de doenças crônicas, vacinação e educação em saúde, garantindo um atendimento mais humanizado e eficaz.



**2.27.2** Já na zona urbana, as consultas nas UBS permitem que um maior número de pessoas receba atendimento médico básico sem a necessidade de recorrer a hospitais, reduzindo a sobrecarga do sistema de saúde. Além disso, a possibilidade de visitas domiciliares beneficia pacientes com dificuldades de locomoção, idosos e pessoas em condições vulneráveis, garantindo um acompanhamento próximo e adequado às suas necessidades específicas.

**2.27.3** Portanto, a oferta desses serviços de Clínico Geral, tanto em ambientes rurais quanto urbanos, desempenha um papel essencial na promoção da saúde pública. Eles garantem não apenas a assistência médica imediata, mas também a continuidade do cuidado, ajudando a prevenir complicações e proporcionando uma melhor qualidade de vida para a população.

**2.28 Procedimentos:** Bloqueios Anestésicos e Infiltrações: Os bloqueios anestésicos, como o bloqueio simpático lombar, facetário para-espinhoso, nervo periférico e neurolítico peridural ou subaracnóideo, são fundamentais para o controle da dor crônica e aguda. Eles são frequentemente usados para aliviar dores neuropáticas, reduzir inflamações e melhorar a qualidade de vida de pacientes com condições como hérnias de disco, artrites e dores pós-operatórias. A infiltração de ponto gatilho também é essencial para o tratamento da dor miofascial.

**2.28.1** Exames Cardiológicos: Os exames como eletrocardiograma, Holter, MAPA, teste ergométrico e ecocardiograma são cruciais para o diagnóstico e monitoramento de doenças cardiovasculares. Eles auxiliam na detecção de arritmias, hipertensão, isquemia e outras anormalidades cardíacas, permitindo um tratamento precoce e eficaz, reduzindo riscos de infartos e outras complicações.

**2.28.2** Cirurgias Vasculares e Pequenas Cirurgias: Procedimentos como safenectomia unilateral e bilateral são essenciais no tratamento de insuficiência venosa crônica, ajudando na melhora da circulação sanguínea e alívio de dores e inchaços nas pernas. A escleroterapia, utilizada no tratamento de varizes, é uma alternativa minimamente invasiva para melhorar a estética e a funcionalidade vascular.

**2.28.3** Exames Neurológicos e Tratamento de Distúrbios: O eletroencefalograma (EEG) e o EEG com mapeamento são indispensáveis no diagnóstico de epilepsia, distúrbios do sono e outras condições neurológicas. Além disso, exames como BERA e teste de tontura (vectoeletronistagmografia) são essenciais para avaliar a função auditiva e o equilíbrio, sendo úteis na detecção de problemas vestibulares e neurológicos.

**2.28.4** Procedimentos Oftalmológicos e Respiratórios: Exames como mapeamento de retina, retinografia colorida binocular e tomografia de coerência óptica são cruciais para o diagnóstico precoce de doenças como glaucoma, degeneração macular e retinopatia diabética. Já a espirometria é essencial para avaliar a função pulmonar, auxiliando no diagnóstico de doenças respiratórias como asma e DPOC.

**2.28.5** Cirurgias Gerais e Ortopédicas: Procedimentos como descompressão medular, reconstrução ligamentar e mosaicoplastia do joelho são fundamentais no tratamento de lesões musculoesqueléticas, promovendo a recuperação da mobilidade e alívio da dor. Esses tratamentos são essenciais para pacientes com fraturas, lesões ligamentares e osteoartrite avançada.

**2.28.6** Procedimentos Urológicos: A colocação e retirada do cateter duplo J, cistoscopia e ureteroscopia são importantes para o tratamento de cálculos renais e outras condições urológicas. Essas intervenções minimamente invasivas ajudam a restaurar o fluxo urinário e aliviar sintomas como dor intensa e infecções recorrentes.

**2.28.7** Punções e Outros Procedimentos Diagnósticos: Punções articulares e extra-articulares são realizadas para alívio da dor e análise de líquido sinovial, sendo úteis no diagnóstico de artrites e



infecções. A punção mamária (PAAF) é um exame fundamental para a detecção precoce do câncer de mama, permitindo uma abordagem diagnóstica precisa e menos invasiva.

**2.29** Esses procedimentos desempenham um papel essencial na prevenção, diagnóstico e tratamento de diversas condições de saúde, melhorando significativamente a qualidade de vida dos pacientes.

### **3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** A solução propõe a organização de atendimentos em saúde, com foco na realização de consultas e procedimentos médicos, por meio do credenciamento de profissionais e instituições aptas a oferecer serviços de forma integrada, segura e humanizada. O objetivo é ampliar o acesso e a resolutividade da rede assistencial, garantindo qualidade e precisão nas consultas e contribuindo para o cuidado integral do paciente. Para o credenciamento, é necessário que os prestadores estejam regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe, apresentem documentação comprobatória de habilitação técnica e experiência, além de infraestrutura e equipamentos compatíveis com os serviços ofertados, obedecendo às normas legais, éticas e regulatórias vigentes.

### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** Se tratando de serviços continuados e ininterruptos, o Edital terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/21.

**4.2.** O Termo de Credenciamento terá o prazo de vigência fixado quando de sua formalização, o qual será contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser reiteradamente prorrogado, observada a vigência do Edital de Credenciamento.

**4.3.** A prorrogação dos instrumentos decorrentes do Credenciamento poderá ocorrer conforme as disposições do Edital, cujo prazo será sempre vinculado à vigência do Credenciamento, e será formalizada mediante aditivo.

#### **4.4. Planejamentos de Aditivos:**

**4.4.1.** Com o objetivo de assegurar a plena observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Maracaju estabelecerá o seguinte método de análise prévia e fundamentada para autorizar eventuais aditivos ou ampliações do presente credenciamento:

**4.4.1.1** Monitoramento Técnico-Assistencial: A Secretaria Municipal de Saúde manterá rotina de monitoramento periódico, mediante relatórios de produção ambulatorial, indicadores de fila de espera, taxa de atendimento, capacidade instalada e parâmetros assistenciais mínimos. Esses relatórios serão utilizados para comprovar tecnicamente a necessidade de acréscimo de quantitativos, bem como a justificativa da continuidade ou expansão do objeto.

**4.4.1.2** Parecer Técnico Conjunto: Será condição indispensável à celebração de qualquer termo aditivo ou ampliação de quantitativos a apresentação de Parecer Técnico Conjunto, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Controladoria Interna do Município e/ou Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, atestando:

- a) A insuficiência da oferta atual;
- b) O impacto orçamentário-financeiro da medida pretendida;
- c) A comparação de custos e demonstração de vantajosidade frente a outras alternativas de contratação ou prestação direta.

**4.4.1.3** Revisão de Valores Referenciais: Os valores praticados serão periodicamente confrontados com tabelas oficiais do SUS, cotações regionais atualizadas, honorários médicos médios e referências de mercado, de forma a garantir que se mantenham dentro de parâmetros aceitáveis e vantajosos para o erário.



**4.4.1.4 Comissão de Acompanhamento:** Será instituída, por ato específico, uma Comissão de Acompanhamento, composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda e/ou Controladoria Interna e, facultativamente, do Conselho Municipal de Saúde, para validar tecnicamente toda solicitação de aditivos ou prorrogações, emitindo ata fundamentada que deverá integrar o respectivo processo administrativo.

**4.4.1.5 Publicidade e Transparência:** Todos os atos de aditamento, prorrogação ou ampliação contratual serão devidamente justificados, formalizados e publicados em meios oficiais, em observância ao princípio da publicidade, para garantir controle social e transparência dos atos administrativos.

**4.4.1.6** Qualquer solicitação de aditivo ou ampliação quantitativa deverá ser previamente instruída por relatório técnico de demanda reprimida, análise de impacto financeiro, parecer conjunto da Secretaria Municipal de Saúde e da Controladoria Interna e/ou Secretaria de Planejamento e Fazenda e deliberação da Comissão designada para tal fim, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, garantindo a comprovação da vantajosidade e necessidade para o interesse público.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Local(is) e horário(s) da forma de execução**

**5.1.1.** Os serviços referentes a consultas médicas devem ser realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégias de Saúde da Família (ESF) ou em clínicas e consultórios particulares conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.1.2** Os procedimentos que exigirem ambiente hospitalar serão realizados no Hospital Soriano Corrêa da Silva ou em clínica particular, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde. A autorização para a realização desses procedimentos dependerá de avaliação prévia, observando os critérios técnicos e administrativos estabelecidos pelo órgão competente, a fim de assegurar que o paciente receba o tratamento necessário no local mais adequado.

**5.1.2.1** Caso o profissional queira realizar atendimento fora do horário de expediente do município, ficará sob a responsabilidade do mesmo os custos com serviço de auxiliares (atendente-profissional de enfermagem).

**5.1.3** Quando for necessário estrutura mais complexa de consultas de ambulatório ou exames complementares e desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, os mesmos poderão ser realizados nas clínicas de consultórios particulares, desde que estejam cadastradas regularmente no CNES (Cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde) e que os serviços sejam prestados nos preços certos e ajustados contratualmente sem outras despesas para o Município.

### **5.2 Condições do recebimento:**

**5.2.1** O Credenciado somente prestará o serviço com quantitativo autorizado mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.2.2** A autorização mensal será emitida com base na necessidade da população, na disponibilidade orçamentária e na capacidade operacional do município, podendo ser ajustada conforme demanda e critérios técnicos estabelecidos.

**5.2.3** O pagamento pelos serviços prestados estará condicionado à comprovação da execução conforme o quantitativo autorizado, mediante apresentação da documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo relatórios e registros adequados.

**5.2.4** Para o registro da realização dos atendimentos, deverá ser utilizado o sistema de informações disponibilizado pela Credenciante, acessível via internet. O treinamento e a concessão de acesso ao sistema serão realizados pela Credenciante.

### **5.3 Prazo e forma de garantia (se houver):**



**5.3.1.** O prazo de garantia a ser atendido é o constante do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

**5.4. Demais requisitos necessários à aquisição/contratação:**

**5.4.1.** O Credenciado será selecionado por meio da realização do procedimento de credenciamento, do qual poderão participar pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnica e econômico-financeira, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, conforme as condições fixadas no Edital de Credenciamento.

**5.4.2.** Finalizada a sessão de apreciação dos documentos de credenciamento, após a divulgação de lista de Credenciados, a Credenciante poderá proceder a convocação dos mesmos para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo a ser fixado no respectivo Edital.

**5.4.3.** O edital de Credenciamento estará permanentemente aberto, facultando o município durante sua vigência à promoção de novos credenciamentos, providenciando a publicação na Imprensa Oficial para que ocorra no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

**5.5 Os serviços:**

**5.5.1 Exames de Ultrassonografia**

**5.5.1.1.** Os exames de ultrassonografia deverão ser realizados em sede própria do credenciado, com equipamento e insumos a serem oferecidos pelo executante.

**5.5.1.2.** A execução dos serviços em sede própria dos credenciados deverá obedecer às seguintes disposições:

- a)** O credenciado deverá dispor de prédio com instalações apropriadas, oferecendo total conforto, segurança e acolhimento aos pacientes.
- b)** Garantir que o serviço seja executado preferencialmente durante o horário comercial, compreendido entre 7h e 17h, de segunda-feira a sexta-feira, ressalvados os casos em que seja necessário atendimento fora desse período, conforme previsto em contrato ou regulamento específico.
- c)** As instalações do prédio deverão estar em dia com as licenças, alvarás sanitários, atender às normas de segurança, salubridade e acessibilidade, incluindo rampas de acesso, banheiros adaptados para pessoas com deficiência e idosos, e espaços adequados para a espera e realização dos procedimentos contratados
- d)** Garantir a manutenção da limpeza, organização e boas condições de funcionamento do estabelecimento, de forma a atender às exigências da Vigilância Sanitária e outras regulamentações aplicáveis.
- e)** Disponibilizar equipe devidamente treinada e qualificada para a prestação dos serviços, composta por profissionais habilitados e registrados nos conselhos de classe correspondentes, quando aplicável.
- f)** Assegurar a presença de equipamentos adequados e em pleno funcionamento para a realização dos serviços contratados, com manutenção regular e documentação técnica comprobatória.
- g)** Cumprir integralmente as normas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul e pela Secretaria Municipal de Saúde de Maracaju/MS, relacionados às atividades de saúde executadas no âmbito do credenciamento.
- h)** Manter os prontuários dos pacientes em sigilo e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a segurança e privacidade das informações sensíveis.



i) Submeter-se a inspeções e auditorias realizadas pela administração pública municipal ou por órgãos competentes, sempre que solicitado, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações contratuais e das normas aplicáveis.

**5.5.2 Consultas Médicas:** A prestação de serviços médicos será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que determinará os dias de atendimento, quantidade de atendimento mensal, horários a serem cumpridos e os locais onde ocorrerão as consultas. O atendimento médico poderá ser realizado tanto por clínicos gerais quanto por especialistas, conforme a demanda da população de Maracaju.

**5.5.2.1 Atendimento Médico Clínico Geral:** É fundamental o cumprimento de uma carga horária mínima de 8 (oito) horas diárias ou a realização de, no mínimo, 30 atendimentos por dia. Cada consulta deverá ter duração mínima de 20 minutos no primeiro atendimento e entre 15 e 20 minutos nos atendimentos de retorno, assegurando, assim, a qualidade do serviço prestado e o respeito à dignidade do paciente.

**5.5.2.2 Atendimento Médico Especializado:** Para os atendimentos especializados, será estabelecido um número máximo de consultas mensais, sendo obrigatória a duração mínima de 15 (quinze) minutos. O número de atendimentos poderá variar conforme pactuação realizada com a regulação municipal.

**5.5.3** Antes do encaminhamento ao atendimento médico especializado, é obrigatório que todos os procedimentos e avaliações que possam ser realizados na Atenção Básica sejam devidamente executados. Isso inclui, mas não se limita a: limpeza de ouvido, avaliação de crianças, aferição de sinais vitais, administração de medicamentos conforme protocolos, coleta de exames laboratoriais básicos, curativos simples, entre outros procedimentos compatíveis com a estrutura da Atenção Básica.

**5.5.4** O encaminhamento ao especialista somente será aceito após verificação de que todas as possibilidades de atendimento e diagnóstico iniciais foram esgotadas na rede básica. Cabe à equipe de Atenção Primária à Saúde garantir a integralidade e a resolutividade dos casos, minimizando encaminhamentos desnecessários à atenção especializada.

**5.5.5** Os profissionais especialistas também deverão realizar toda e qualquer avaliação clínica necessária antes de encaminhar o paciente à realização de qualquer procedimento. É imprescindível que seja esgotada toda a possibilidade de tratamento ou investigação no próprio atendimento especializado, garantindo a pertinência da indicação e evitando encaminhamentos indevidos.

## **5.6 Das Prescrições e procedimentos Médicos**

**5.6.1** Os Médicos Credenciados deverão priorizar da RENAME/REMUME para suas prescrições e quando não for possível, deverão emitir relatório técnico justificando a indicação medicamentosa.

**5.6.2** Quando se fizer necessária à administração de medicamento ou realização de exame que não conste da lista daqueles oferecidos pela Secretaria de Saúde, o médico deverá informar ao paciente sobre a impossibilidade de fornecimento da medicação ou da realização do exame pelo SUS.

**5.6.3** Os procedimentos médicos a serem realizados deverão estar alinhados com as especialidades previstas no quadro constante do item 1.2 deste regulamento. Caberá ao médico responsável encaminhar o paciente de forma adequada, considerando a complexidade do caso e os fluxos assistenciais definidos pela rede de atenção. É vedada a solicitação de procedimentos fora da especialidade sem a devida justificativa técnica.

## **5.7 Das obrigações do Credenciado junto à Secretaria Municipal de Saúde:**



### **5.7.1 Obrigações Gerais**

**5.7.1.1** O credenciado deverá prestar serviços nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégias de Saúde da Família (ESF) ou em clínicas e consultórios particulares conforme autorização e necessidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.7.1.2** É responsabilidade do credenciado cumprir os horários e locais de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser remanejado conforme determinação da mesma.

**5.7.1.3** O profissional deverá seguir os protocolos, fluxos e rotinas definidos pela Secretaria, inclusive os que venham a ser estabelecidos posteriormente, visando a padronização e otimização dos serviços.

**5.7.1.4** Outras atividades necessárias ao bom atendimento dos pacientes poderão ser atribuídas ao profissional, ainda que não estejam expressamente previstas neste documento.

**5.7.1.5** A Secretaria poderá promover treinamentos e capacitações, sendo obrigação do credenciado participar para manter a qualidade do atendimento.

### **5.8 Registro e Controle de Atendimentos (Relatórios)**

**5.8.1** Os profissionais credenciados, ao iniciarem suas atividades no município, deverão comparecer obrigatoriamente ao setor de Recursos Humanos localizado no Paço Municipal para realização do cadastro biométrico.

**5.8.2** Todos os profissionais de saúde credenciados deverão registrar ponto biométrico na entrada e saída em cada plantão ou turno de atendimento, independentemente da frequência de atendimento, inclusive aqueles que atendem quinzenalmente ou em períodos específicos no município.

**5.8.3** O profissional somente será liberado para iniciar o atendimento após a confirmação do registro do ponto biométrico no sistema da Prefeitura Municipal.

**5.8.4** Os profissionais de saúde deverão registrar diariamente todos os atendimentos realizados no sistema de informação da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a integridade e o envio correto dos dados ao Ministério da Saúde, conforme normativas vigentes. O uso do sistema é obrigatório para qualquer atendimento realizado.

**5.8.5** O treinamento para utilização do sistema de informação será realizado por membro designado pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso ocorra a necessidade de troca do sistema utilizado, todos os profissionais credenciados serão previamente informados e sujeitos à realização de novo treinamento, sendo obrigatório o cumprimento das orientações e uso do sistema vigente para registro de atendimentos.

**5.8.5.1** Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde utiliza o sistema E-SUS para o lançamento de atendimentos clínicos gerais e o sistema sistema Cloud Saúde Betha para os atendimentos especializados. Contudo, destaca-se que o sistema Cloud Saúde Betha, na sua configuração atual, não contempla integralmente a classificação de atendimento necessária para todos os serviços prestados pelos especialistas credenciados.

**5.8.5.2** Visando aprimorar o controle, o registro e a gestão das informações assistenciais, a Secretaria Municipal de Saúde protocolou processo licitatório para contratação de um novo sistema de informação. A Secretaria aguarda a finalização deste procedimento para viabilizar a implantação do sistema, garantindo treinamento prévio a todos os profissionais e adequado controle dos atendimentos realizados.

**5.8.6** O prontuário deverá ser preenchido obrigatoriamente com o nome do paciente, o Código Internacional de Doenças (CID) e o Código de Procedimento (CP).

**5.8.7** A troca de receitas sem a realização de consulta presencial e exame clínico do paciente não será considerada para fins de contabilização de atendimento mínimo estipulado.



**5.8.8** Quando for solicitada a marcação de retorno para o mesmo paciente, deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre as consultas, salvo justificativa clínica devidamente fundamentada, registrada em prontuário e comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

**5.8.9** Os atestados e receitas médicas devem ser emitidos por meio do sistema de informática, devidamente impressos, assinados e carimbados pelo profissional médico, contendo no mínimo a identificação completa do paciente, a data de emissão, a assinatura e carimbo do médico, bem como o CID (Classificação Internacional de Doenças), conforme determinação do Conselho Regional de Medicina (CRM).

### **5.9 Limites de Atendimento e Justificativas**

**5.9.1** Os profissionais deverão realizar atendimentos conforme os limites de consultas previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a organização e a distribuição adequada dos serviços aos usuários.

**5.9.2** Caso haja superação desses limites, e desde que haja aprovação prévia da Secretaria, o profissional deverá realizar os atendimentos excedentes. A recusa ou ausência injustificada do profissional durante o horário de funcionamento, com pacientes aguardando, exigirá a apresentação formal e fundamentada de justificativa à Secretaria Municipal de Saúde e à Coordenação da Atenção Básica ou Especializada.

### **5.10 Procedimentos ou Consultas sem Autorização Prévia**

**5.10.1** Todos os pedidos e solicitações de procedimentos ou consultas deverão ser submetidos à análise do médico regulador, sendo as autorizações concedidas conforme classificação de risco e critérios definidos nos protocolos assistenciais vigentes.

**5.10.2** Caso o profissional realize procedimentos ou consultas sem autorização prévia da Secretaria ou do médico regulador, deverá apresentar justificativa detalhada, informando os motivos da urgência e a necessidade da intervenção, respeitando os princípios éticos e profissionais.

**5.10.3** Essa justificativa deverá ser formalmente encaminhada ao médico regulador, à Coordenação da Atenção Básica ou Especializada, e ao setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde para análise e registro.

**5.10.4** Caso a justificativa não seja aceita, o procedimento será glosado e o profissional notificado. Em caso de reincidência, poderá ocorrer o descredenciamento unilateral por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.10.5** Situações excepcionais que demandem flexibilização dessas diretrizes deverão ser formalmente justificadas e encaminhadas para análise e decisão da Secretaria Municipal de Saúde.

### **5.11 Avaliação, Fiscalização e Ética Profissional**

**5.11.1** A Secretaria Municipal de Saúde realizará auditorias periódicas com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços prestados, assegurando a correta utilização dos recursos públicos.

**5.11.2** O controle dos atendimentos será realizado pela Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o fiscal e o gestor de contratos designados, os quais conduzirão a fiscalização periódica do cumprimento das diretrizes contratuais, visando garantir a qualidade dos serviços ofertados.

**5.11.3** Serão realizadas entrevistas com pacientes para avaliação da qualidade das consultas, com periodicidade mínima quinzenal, podendo ocorrer semanalmente conforme necessidade identificada pela gestão.

**5.11.4** As auditorias incluirão verificação do cumprimento da carga horária e avaliação da qualidade do atendimento, por meio de entrevistas aleatórias com usuários dos serviços, visitas in loco e análise de indicadores de satisfação e resolutividade.



**5.11.5** Os servidores designados como fiscais de contrato acompanharão rotineiramente o comparecimento, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais credenciados, bem como a compatibilidade entre a jornada registrada e os procedimentos realizados, elaborando relatórios periódicos e aplicando, quando cabível, penalidades contratuais.

**5.11.6** Além dos mecanismos já previstos, a gestão municipal manterá canal direto para recebimento de manifestações da população acerca de faltas injustificadas, atrasos, interrupções ou outras irregularidades relacionadas à jornada de trabalho dos profissionais credenciados, bem como para avaliação de satisfação dos usuários. Todas as denúncias serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde para apuração imediata e adoção das medidas corretivas necessárias.

**5.11.7** Cada entrevista com paciente resultará na elaboração de relatório individual, devidamente assinado pelo responsável, sendo verificado mensalmente pela chefia da pasta para avaliação da conduta e do atendimento prestado pelo médico credenciado. O auditor, fiscal ou gestor deverá confrontar o registro de atendimento no sistema com o prontuário e o relato do paciente para comprovação da execução do serviço.

**5.11.8** O médico que apresentar condutas irregulares ou inadequadas relatadas nas entrevistas será formalmente convocado pela Secretaria Municipal de Saúde para reunião e advertência. Caso as advertências se repitam mensalmente, o profissional será descredenciado de forma unilateral, conforme previsão legal vigente.

**5.11.9** A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios da ética profissional, assegurando qualidade, sigilo e respeito aos direitos dos pacientes. Eventuais denúncias ou irregularidades serão apuradas e poderão resultar em sanções administrativas, civis e/ou penais.

## **5.12 Conduta no Atendimento**

**5.12.1** O profissional deve atender os pacientes com dignidade, respeito e de forma universal e igualitária, assegurando qualidade no serviço prestado. A prestação dos serviços deve seguir rigorosamente os princípios da ética profissional, assegurando qualidade, sigilo e respeito aos direitos dos pacientes.

**5.12.2** Denúncias ou irregularidades serão investigadas e poderão resultar em sanções administrativas, civis e/ou penais.

**5.12.3** É vedado ao profissional utilizar ou permitir o uso de pacientes para fins de experimentação

## **5.13 Forma de distribuição de demanda e critério de revezamento:**

**5.13.1.** A seleção do prestador de serviço ocorrerá conforme a hipótese de escolha por critério de terceiros, prevista no art. 79, II, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 3º, II, do Decreto Municipal n.º 268/2025., situação em que o próprio beneficiário do serviço poderá optar livremente pelo profissional ou empresa credenciada de sua preferência, observada a lista de credenciados homologados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.13.2.** A distribuição da demanda ocorrerá conforme a escolha do usuário ou paciente, sem aplicação de rodízio ou revezamento obrigatório, ressalvada a possibilidade de a Secretaria Municipal de Saúde adotar medidas complementares de gestão da oferta de serviços, quando necessário para assegurar a continuidade e eficiência do atendimento.

**5.13.3.** O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório.

**5.13.4.** As contratações decorrentes deste credenciamento observarão, em todos os casos, os princípios da impessoalidade, eficiência, transparência e economicidade, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

## **5.14 Forma de Remuneração:**



**5.14.1** O artigo 89 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os contratos regidos por essa legislação devem seguir suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Além disso, o §1º do mesmo artigo determina que todo contrato deve mencionar os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta, e a sujeição dos PROPONENTES às normas da referida lei e às cláusulas contratuais.

**5.14.2** No contexto do Credenciamento a ser formalizado com profissionais que tiverem seus documentos aprovados e atenderem aos demais requisitos, é importante notar que se trata de um credenciamento atípico. Isso significa que não possui todos os elementos de um credenciamento ordinário, uma vez que a remuneração não será fixa, mas baseada no número de sessões ou exames realizados mensalmente.

**5.14.3** A medição dos serviços pela Secretaria de Saúde será realizada por meio da verificação dos relatórios do sistema de informação, multiplicando-se a quantidade total de serviços pelo valor estabelecido para cada um, apurando assim o montante a ser pago ao credenciado.

**5.14.4** Portanto, embora o artigo 89 da Lei nº 14.133/2021 mencione as cláusulas necessárias a todos os contratos firmados, será elaborado o Termo de Credenciamento com as adaptações necessárias, garantindo que todas as especificidades da forma de contratação sejam contempladas, assegurando clareza e precisão nas condições para sua execução.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**6.1.** O relatório contendo o quantitativo de atendimentos realizados deverá ser encaminhado pelo CREDENCIADO à auditoria do departamento da Secretaria Municipal de Saúde, apresentando, no mínimo, a descrição do objeto e a quantidade de cada procedimento realizado.

**6.2.** Em caso de irregularidade do CREDENCIADO, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.2.1.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Credenciante.

**6.2.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Credenciante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do Credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

**6.2.3.** Persistindo a irregularidade, a Credenciante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**6.3.** A Credenciante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos o Credenciado, na forma da legislação aplicável.

**6.4.** Os serviços serão medidos conforme relatórios detalhados (forma que foi realizado o recebimento, conforme tabela de itens do item 1.2 deste Termo de Referência) dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados como fiscal.

**6.5.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até vinte dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

**6.6.** O documento de cobrança do Credenciado será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pelo Credenciado:

**6.7.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período

**6.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.9.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Credenciante notificará o Credenciado, com as exposições de todas as falhas identificadas para que a mesma proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades, não acarretando qualquer ônus a Administração.

**6.10** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**6.11** A Credenciante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



**6.12** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Credenciado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**6.13** Haverá, sempre que necessário, a retenção e tributos Federais e Municipais na forma da legislação em vigor, devendo constar na nota fiscal as informações correspondentes.

**6.14.** O Credenciado, durante toda a execução do objeto, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

**6.14.1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, o Credenciado será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

**6.14.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 6.14.1. poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Credenciante.

**6.15.** Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

**6.16.** No caso de atraso da Credenciante, os valores devidos ao Credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, sendo o mesmo o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

## **7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.2.** O fiscal de credenciamento desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do credenciamento, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

**7.3.** O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente do ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o Credenciado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no sítio oficial do município, no link [https://www.maracaju.ms.gov.br/arquivos/plano\\_basico\\_do\\_fiscalizacao\\_bens\\_e\\_servicos\\_ot\\_1-2023\\_13100206.pdf](https://www.maracaju.ms.gov.br/arquivos/plano_basico_do_fiscalizacao_bens_e_servicos_ot_1-2023_13100206.pdf).

**7.4.** Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o Credenciado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no credenciamento, sendo de responsabilidade do Credenciado manter o endereço eletrônico atualizado.

**7.5.** Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do credenciamento, estas constarão do item "Do Gerenciamento de Riscos" no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do credenciamento.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** No processo de Credenciamento, previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 268/2025, os interessados passam por uma seleção que verifica critérios como qualificação técnica, experiência e cumprimento das exigências estabelecidas no edital. Após a habilitação, os Credenciados ficam disponíveis para escolha dos pacientes, conforme as regras do Credenciamento. De acordo com o artigo 3, inciso II do Decreto Municipal nº 268/2025, uma vez que um paciente seleciona um Credenciado, este continuará prestando o atendimento, garantindo a continuidade do serviço. Além disso, caso o edital estabeleça, pode ser aplicado o critério de revezamento entre os Credenciados para assegurar uma distribuição equitativa dos atendimentos e evitar a concentração excessiva de demandas em um único prestador.

### **8.2. Das Exigências de Habilitação/Proposta**



## **DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO/PROPOSTA**

Para prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos;

### **8.2.1. PESSOA JURÍDICA**

- a) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) da pessoa jurídica, quando exigido pela legislação.
- b) Relação dos médicos vinculados: lista nominal, com números de inscrição no CRM e cópias legíveis das carteiras profissionais.
- c) Comprovação de graduação em Medicina: cópias legíveis dos diplomas de todos os médicos vinculados, reconhecidos pelo MEC.
- d) RQE – Registro de Qualificação de Especialista: obrigatório para médicos especialistas.
- e) Declaração de ausência de sanções ético-profissionais.
- f) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), se o profissional atuar com estrutura própria ou se houver necessidade de cadastro junto à Secretaria de Saúde; em caso de dispensa, apresentar documento ou nota técnica justificando

### **8.2.2. PESSOA FÍSICA**

- a) Carteira do CRM: cópia legível.
- b) Certidão de regularidade no CRM: emitida nos últimos 30 dias, comprovando que o profissional está ativo e sem impedimentos para exercer a profissão no estado de Mato Grosso do Sul
- c) Comprovação de graduação em Medicina: cópia legível do diploma, reconhecidos pelo MEC.
- d) RQE – Registro de Qualificação de Especialista: obrigatório para médicos especialistas.
- e) Declaração de ausência de sanções ético-profissionais.
- f) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), se o profissional atuar com estrutura própria ou se houver necessidade de cadastro junto à Secretaria de Saúde; em caso de dispensa, apresentar documento ou nota técnica justificando.

## **9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor total estimado é de 41.084.775,60 (quarenta e um milhões e oitenta e quatro mil e setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

## **10. DO REAJUSTE**

10.1 Os preços inicialmente estipulados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado para o Credenciamento.

10.2. Os valores dos serviços CREDENCIADOS poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência, utilizando como parâmetro o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Credenciante elegerá novo índice oficial para reajustamento do valor, por meio de adendo ao Edital e de aditivo ao Termo de Credenciamento.

10.6. O será realizado por simples apostilamento.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Categoria econômica: Despesa Corrente/ Custeio



Elemento de despesa: 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. Plano orçamentário: 2063 - Atenção Especializada- Manutenção das Atividades e Ações e 2051 Atenção Primária- Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Dotação: 1.500.1002 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Dotação: 1.600.0000- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

Dotação: 1.621.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa o Credenciado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme previsto no Edital e Instrumento Contratual.

### **12.2 Processo Administrativo Sancionador**

**12.3** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no art. 158 da Lei Federal 14.133/2021.

## **13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**13.1** Realizar os atendimentos de acordo com as demandas estabelecidas pela Credenciante e registrar os mesmos no sistema de informação.

**13.1.2.** Permitir ao servidor nomeado Gestor e Fiscal de contrato, acompanhar, controlar, avaliar, recusar serviço que não atenda as exigências que lhe forem solicitadas por escrito.

**13.1.3.** Seguir protocolos e diretrizes estabelecidos pelo SUS, garantindo a qualidade e a universalidade do serviço prestado, com foco na promoção da saúde e na prevenção de doenças.

**13.1.4** Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Credenciamento e nos anexos que o integram, bem assim aquelas explicitadas no edital e no ajuste que vier a ser lavrado oportunamente;

**13.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Credenciamento;

**13.1.7.** Apresentar relatório mensalmente à Credenciante com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, e as informações dos pacientes para à apuração da prestação dos serviços e consequente autorização do pagamento das tarifas.

**13.1.8.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados.

**13.1.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Credenciamento. Fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**13.1.10.** Manter os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em bom estado de conservação, para atendimentos dos pacientes;

**13.1.11.** O Credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do paciente, pelo atendimento prestado.

**13.1.12.** Fornecer à Credenciante, sempre que solicitadas, as certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**13.1.13.** Fornecer Ambientes adequados para exames, respeitando exigências de biossegurança e proteção radiológica);

**13.1.14.** Atender em Infraestrutura Adequada com Condições operacionais para prestação do serviço;

**13.1.15.** Atender todas as condições descritas no presente Termo de Referência e seus anexos.

### **13.1.15 É vedado ao Credenciado:**

**13.1.15.1** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços da Credenciante.

**13.1.15.2** Cancelar atendimentos sem a autorização expressa da Credenciante.



#### **14. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**14.1.** Serão de responsabilidade da Credenciante:

**14.2.** Providenciar as publicações no Diário Oficial do Município (DOM), bem como, em jornais de circulação estadual de que trata o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;

**14.3.** Notificar, por escrito, ao Credenciado da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

**14.4.** Propiciar aos Credenciados condições para a plena execução do objeto do Termo de Credenciamento;

**14.5.** Fornecer aos Credenciados os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

**14.6.** Informar ao Credenciado os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela Fiscalização e Gestão do Termo de Credenciamento;

**14.7.** Fiscalizar, através de Comissão de Credenciamento designada para este fim, a exata execução do Termo de Credenciamento, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

#### **15. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**15.1.** A comissão de Credenciamento instaurada pela Portaria n° 1024/2025 publicada no Diário Oficial do Município n° 3847, no dia 03 de novembro de 2025 será responsável por analisar a documentação exigida via Edital e conseqüentemente habilitar ou inhabilitar os interessados, bem como divulgar a relação dos Credenciados habilitados, os quais, posteriormente, serão convocados para assinar o respectivo Termo de Credenciamento.

**15.2** Não serão credenciados, as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem as documentações em desconformidade ao Edital, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Termo de Referência.



**ANEXO VI**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_ / 20\_\_**  
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE MARACAJU, E, DE OUTRO, O  
CREDENCIADO \_\_\_\_\_ ENTÃO  
QUALIFICADO.

O **MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Appa, nº. 120, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.442.597/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, brasileiro, casado, portador do RG n. \*\*\*.582 SEJUSP/MS e CPF/MF n.º \*\*\*.\*\*\*.211-34, residente e domiciliado na Alameda Calderan, nº 120, Bairro Cambará, Maracaju – MS, doravante denominada **CREDENCIANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.282.872/0001-90, neste ato representado pela Secretária Sra. **CHIRLEI OLIVEIRA ROCHA**, brasileira, casada, portadora do RG nº \*\*\*1642 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.251-83 Rua Dom Pedro 1º, Altos do San Raphael, na cidade de Maracaju/MS, doravante denominado **INTERVENIENTE** e de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF ou sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, ou \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF/MF e portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ Residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, denominado(a) simplesmente **CREDENCIADO**, firmam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada mediante **RATIFICAÇÃO** do processo de **CREDENCIAMENTO nº 004/2025**, conforme Edital e seus anexos, observada a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 268/24, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Este Termo tem como objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E COMPLEMENTARES DE CONSULTAS MÉDICAS, AMBULATORIAIS E DE PROCEDIMENTOS PARA O SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS.**

1.2. Durante a vigência do Termo poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto do presente Termo será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

3.1. Pelos serviços ora credenciados, a CREDENCIANTE, pagará ao CREDENCIADO por cada de serviço realizado, conforme abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	UN DE MED	QTDE	VL UNI	VL TOTAL
1	Ginecologia	Bartolinetomia	UN	144	R\$ 438,11	R\$ 63.087,84



2	Ginecologia	Cauterização De Lesões De HPV	UN	144	R\$ 421,67	R\$ 60.720,48
3	Ginecologia	Cirurgia - Histerectomia	UN	144	R\$ 609,30	R\$ 87.739,20
4	Ginecologia	Colposcopia	UN	144	R\$ 121,25	R\$ 17.460,00
5	Ginecologia	Colpoperineoplastia	UN	144	R\$ 825,07	R\$ 118.810,08
6	Ginecologia	Curetagem Ginecológica	UN	144	R\$ 658,96	R\$ 94.890,24
7	Ginecologia	Curetagem Pós Abortamento	UN	144	R\$ 697,21	R\$ 100.398,24
8	Ginecologia	Drenagem Abscesso Mama	UN	144	R\$ 493,19	R\$ 71.019,36
9	Ginecologia	Inserção / Remoção De Implante Subdérmico	UN	360	R\$ 460,67	R\$ 165.841,20
10	Ginecologia	Inserção / Remoção De Diu	UN	1080	R\$ 227,94	R\$ 246.175,20
11	Ginecologia	Laparotomia Exploradora	UN	360	R\$ 1.686,97	R\$ 607.309,20
12	Ginecologia	Laqueadura	UN	360	R\$ 489,10	R\$ 176.076,00
13	Ginecologia	Miomectomia	UN	144	R\$ 974,46	R\$ 140.322,24
14	Ginecologia	Ooforectomia Uni Ou Bilateral Ou Ooforoplastia Uni E Bilateral	UN	144	R\$ 915,61	R\$ 131.847,84
15	Ginecologia	Salpingectomia Uni Ou Bilateral	UN	144	R\$ 709,00	R\$ 102.096,00
16	Ginecologia	Traquelectomia - Amputação, Conização - Com Ou Sem Cirurgia De Alta Frequência / Caf	UN	144	R\$ 618,60	R\$ 89.078,40
17	Ginecologia	Urgências Cirúrgicas Em Ginecologia (Hemorragias, Traumas, Etc.)	UN	144	R\$ 1.049,32	R\$ 151.102,08
18	Ginecologia Último Trimestre Gestação	Consulta + Ultrassonografia Obstétrica Morfológica - Programa Bem Nascer	UN	3000	R\$ 230,38	R\$ 691.140,00
19	Ginecologia	Consulta	UN	12000	R\$ 116,00	R\$ 1.392.000,00
20	Ginecologia- Zona Rural/Vista Alegre	Consulta	UN	600	R\$ 146,25	R\$ 87.750,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU



SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

21	Ginecologia	Cesárea	UN	120	R\$ 1.103,26	R\$ 132.391,20
22	Ultrassonografia	Exames Diversos	UN	12000	R\$ 102,00	R\$ 1.224.000,00
23	Ultrassonografia	Ultrassom De Abdômen Superior	UN	600	R\$ 95,86	R\$ 57.516,00
24	Ultrassonografia	Ultrassom De Abdômen Total	UN	600	R\$ 131,77	R\$ 79.062,00
25	Ultrassonografia	Ultrassom De Mamas	UN	600	R\$ 102,20	R\$ 61.320,00
26	Ultrassonografia	Ultrassom De Rins E Vias Urinárias	UN	600	R\$ 98,75	R\$ 59.250,00
27	Ultrassonografia	Ultrassom Morfológico	UN	600	R\$ 176,52	R\$ 105.912,00
28	Ultrassonografia	Ultrassom Obstétrico	UN	600	R\$ 92,60	R\$ 55.560,00
29	Ultrassonografia	Ultrassom Obstétrico + Translucência Nucal	UN	600	R\$ 173,33	R\$ 103.998,00
30	Ultrassonografia	Ultrassom Obstétrico Com Doppler	UN	600	R\$ 193,33	R\$ 115.998,00
31	Ultrassonografia	Ultrassom Pélvico	UN	600	R\$ 112,72	R\$ 67.632,00
32	Ultrassonografia	Ultrassom Transvaginal	UN	600	R\$ 107,00	R\$ 64.200,00
33	Cardiologia	Consulta	UN	8400	R\$ 128,20	R\$ 1.076.880,00
34	Cirurgião Geral	Consulta	UN	6000	R\$ 93,79	R\$ 562.740,00
35	Cirurgião Vascular	Consulta	UN	3000	R\$ 127,60	R\$ 382.800,00
36	Dermatologia	Consulta	UN	1800	R\$ 112,75	R\$ 202.950,00
37	Endocrinologia	Consulta	UN	4200	R\$ 223,13	R\$ 937.146,00
38	Especialidade Em Dor	Consulta	UN	1800	R\$ 95,00	R\$ 171.000,00
39	Gastrologia	Consulta	UN	1200	R\$ 145,60	R\$ 174.720,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU



SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

40	Infectologia	Consulta	UN	1200	R\$ 129,65	R\$ 155.580,00
41	Mastologia	Consulta	UN	1200	R\$ 200,40	R\$ 240.480,00
42	Medicina Do Trabalho	Consulta	UN	6000	R\$ 60,32	R\$ 361.920,00
43	Neurologia	Consulta	UN	3600	R\$ 226,64	R\$ 815.904,00
44	Neuropediatria	Consulta	UN	2400	R\$ 170,28	R\$ 408.672,00
45	Oftalmologia	Consulta	UN	4800	R\$ 136,87	R\$ 656.976,00
46	Oncologia	Consulta	UN	1800	R\$ 197,62	R\$ 355.716,00
47	Ortopedia e Traumatologista	Consulta	UN	14400	R\$ 107,91	R\$ 1.553.904,00
48	Otorrinolaringologia	Consulta	UN	1200	R\$ 170,41	R\$ 204.492,00
49	Pediatria Vista Alegre	Consulta	UN	2400	R\$ 135,47	R\$ 325.128,00
50	Pediatria Zona Urbana	Consulta	UN	36000	R\$ 113,76	R\$ 4.095.360,00
51	Plantão médico	Hora	HR	6000	R\$ 144,51	R\$ 867.060,00
52	Pneumologista	Consulta	UN	1200	R\$ 157,75	R\$ 189.300,00
53	Psiquiatria	Consulta	UN	15600	R\$ 193,31	R\$ 3.015.636,00
54	Retinólogo	Consulta	UN	120	R\$ 101,58	R\$ 12.189,60
55	Reumatologista	Consulta	UN	600	R\$ 164,82	R\$ 98.892,00
56	Urologia	Consulta	UN	120	R\$ 150,32	R\$ 18.038,40
57	medico regulador	HORA	HR	360	R\$ 257,36	R\$ 92.649,60
58	Clínico Geral - ESF Consulta Zona Rural	Consulta	UN	1200	R\$ 74,33	R\$ 89.196,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU



SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

59	Clínico Geral - esf Consulta Zona Urbana	Consulta	UN	11400 0	R\$ 50,32	R\$ 5.736.480,00
60	Clínico Geral - ESF Visita Domiciliar Zona Rural	Consulta	UN	1440	R\$ 127,40	R\$ 183.456,00
61	Clínico Geral - Ubs Consulta Zona Rural	Consulta	UN	1200	R\$ 74,50	R\$ 89.400,00
62	Clínico Geral - Ubs Consulta Zona Urbana	Consulta	UN	11400 0	R\$ 50,38	R\$ 5.743.320,00
63	Clínico Geral - Visita domiciliar Zona Urbana	Consulta	UN	1440	R\$ 109,75	R\$ 158.040,00
64	Bloqueios Anestésicos	Bloqueio Anestésico De Simpático Lombar	UN	360	R\$ 296,35	R\$ 106.686,00
65	Bloqueios Anestésicos	Bloqueio Facetário ParaEspinheiro	UN	360	R\$ 370,35	R\$ 133.326,00
66	Bloqueios Anestésicos	Bloqueio Nervo Periférico	UN	360	R\$ 158,72	R\$ 57.139,20
67	Bloqueios Anestésicos	Bloqueio Neurolítico Peridural Ou Subaracnóideo	UN	360	R\$ 565,91	R\$ 203.727,60
68	Bloqueios Anestésicos	Bloqueio Simpático Por Via Venosa	UN	360	R\$ 123,69	R\$ 44.528,40
69	Bloqueios Anestésicos	Infiltração De Ponto Gatilho	UN	360	R\$ 140,00	R\$ 50.400,00
70	Cardiologia	Exames Eletrocardiograma	UN	3600	R\$ 44,24	R\$ 159.264,00
71	Cardiologia	Exames Holter, Mapa, Teste Ergométrico E Ecocardiograma	UN	1440	R\$ 182,27	R\$ 262.468,80
72	Cirurgião Geral	Pequenas Cirurgias	UN	3000	R\$ 192,50	R\$ 577.500,00
73	Cirurgião Vascular	Cirurgia Safenectomia Bilateral	UN	120	R\$ 1.050,37	R\$ 126.044,40
74	Cirurgião Vascular	Cirurgia Safenectomia Unilateral	UN	120	R\$ 618,94	R\$ 74.272,80



75	Cirurgião Vascular	Procedimento Escleroterapia (Unilateral)	UN	360	R\$ 322,89	R\$ 116.240,40
76	Mastologia	Punção Mamária (PAAF)	UN	600	R\$ 271,86	R\$ 163.116,00
77	Neurologia/Neuropediatria	Eletroencefalograma	UN	360	R\$ 139,59	R\$ 50.252,40
78	Neurologia/Neuropediatria	Eletroencefalograma Com Mapeamento	UN	360	R\$ 139,83	R\$ 50.338,80
79	Oftalmologia	Cirurgia- Facectomia Com Implante	UN	360	R\$ 1.425,80	R\$ 513.288,00
80	Oftalmologia	Exérese De Pterígio	UN	360	R\$ 850,84	R\$ 306.302,40
81	Ortopedia	Cirurgias Gerais (Descompressão Com Esvaziamento Medular Por Brocagem, Epifisiodesse Femoral Proximal In Situ, Microneurólise, Reconstrução Ligamentar Intra- Articular Do Joelho, Tratamento Das Lesões Osteocondrais Por Fixação Ou Mosaicoplastia Do Joelho, Entre Outros Que Se Enquadram Dentro	UN	360	R\$ 1.596,34	R\$ 574.682,40
82	Otorrinolaringologia	Bera	UN	240	R\$ 200,71	R\$ 48.170,40
83	Otorrinolaringologia	Teste De Tontura (Vectoeletronistagmografia)	UN	240	R\$ 320,25	R\$ 76.860,00
84	Otorrinolaringologia	Teste De Orelhinha	UN	240	R\$ 105,47	R\$ 25.312,80
85	Otorrinolaringologia	Videolaringoscopia	UN	240	R\$ 109,58	R\$ 26.299,20
86	Otorrinolaringologia	Videonasofaringoscopia	UN	240	R\$ 129,41	R\$ 31.058,40
87	Pneumologista	Exames Espirometria	UN	360	R\$ 89,02	R\$ 32.047,20
88	Punções Articulares	Punção Articular	UN	600	R\$ 81,00	R\$ 48.600,00
89	Punções Articulares	Punção Extra Articular	UN	600	R\$ 81,00	R\$ 48.600,00
90	Retinólogo	Angiofluoresceinografia Binocular	UN	120	R\$ 144,64	R\$ 17.356,80



91	Retinólogo	Mapeamento De Retina	UN	120	R\$ 55,30	R\$ 6.636,00
92	Retinólogo	Retinografia Colorida Binocular	UN	120	R\$ 139,78	R\$ 16.773,60
93	Retinólogo	Tomografia De Coerência Óptica	UN	120	R\$ 191,40	R\$ 22.968,00
94	Ultrassonografia	USG C/ DOPPLER VENOSO, ARTERIAL E CARÓTIDA - CADA MEMBRO (PERNA)	UN	1800	R\$ 200,25	R\$ 360.450,00
95	Urologia	CIRURGIA (VASECTOMIA E OUTRAS SIMILARES)	UN	180	R\$ 526,62	R\$ 94.791,60
96	Urologia	COLOCAÇÃO DE CATÉTER DUPLO J	UN	120	R\$ 4.002,18	R\$ 480.261,60
97	Urologia	RETIRADA ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	UN	120	R\$ 1.702,76	R\$ 204.331,20
98	Urologia	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA/URETERORR ENOLITOTRIPSIA RÍGIDA ENTRE OUTRAS DESTE PORTE, COM FORNECIMENTO DE FIO GUIA, CATETER DUPLO J E EXTRATOR DE CALCULO PELO EXECUTANTE	UN	120	R\$ 2.307,94	R\$ 276.952,80

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A CREDENCIANTE pagará ao Credenciado pela prestação dos serviços, os valores de referência fixos para cada serviço, conforme tabela apresentada na CLÁUSULA TERCEIRA.

4.2. O prazo para pagamento ao Credenciado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 6 do Anexo V - Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente termo será de \_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_-, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme subitem 14.2 do Edital.

5.2. A CREDENCIANTE deverá comunicar ao CREDENCIADO da intenção de prorrogar o instrumento do termo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de vigência. A prorrogação do prazo do termo está condicionada à prorrogação do credenciamento.

#### 6. CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CREDENCIADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento da CREDENCIANTE, alocados na seguinte dotação orçamentária:

Categoria econômica: Despesa Corrente/ Custeio



Elemento de despesa: 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. Plano orçamentário: 2063 - Atenção Especializada- Manutenção das Atividades e Ações e 2051 Atenção Primária- Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Dotação: 1.500.1002 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Dotação: 1.600.0000- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

Dotação: 1.621.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. As regras de reajuste são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

8.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO aquelas previstas no item 13 do Anexo V - Termo de Referência do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

9.1. São obrigações da Credenciante aquelas previstas no item 14 do Anexo V - Termo de Referência do Edital.

## **10. CLAUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução do presente termo será avaliada pelos órgãos competentes da CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

10.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.4. A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE ou para com os contribuintes, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

11.1. Fica o presente Termo para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Processo Administrativo nº 6.791/2025.

## **12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo poderá ser extinto por ato unilateral da CREDENCIANTE, ocorrendo quaisquer das situações previstas nos artigos 137 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e ampla defesa.

## **13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. As Penalidades são aquelas previstas no item 15 do Edital.



#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O Termo poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 14.133/21 e outras legislações pertinentes.

**14.2.** O CREDENCIADO é responsável pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

**14.3.** O CREDENCIADO deverá arcar com o pagamento de tributos e que incidirem sobre os serviços prestados, em qualquer esfera.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**15.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**15.2.** O CREDENCIADO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Termo de Credenciamento.

**15.2.1.** O CREDENCIADO não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no Termo de Credenciamento.

**15.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CREDENCIANTE responsabilizando-se o CREDENCIADO pela obtenção e gestão.

**15.2.3.** Os dados obtidos em razão deste Termo de Credenciamento serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**15.3.** O CREDENCIADO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do Termo de Credenciamento ou da CREDENCIANTE está exposto.

**15.3.1.** A critério da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, no tocante a dados pessoais.

**15.4.** O CREDENCIADO deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**15.4.1.** O CREDENCIADO deverá permitir a realização de auditorias da CREDENCIANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**15.4.2.** O CREDENCIADO deverá apresentar à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança



especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**15.5.** O CREDENCIADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CREDENCIANTE, mediante solicitação.

**15.5.1.** O CREDENCIADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CREDENCIANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Termo de Credenciamento.

**15.6.** O CREDENCIADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Termo de Credenciamento.

**15.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pelo CREDENCIADO a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do Termo de Credenciamento.

**15.7.** O CREDENCIADO deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Termo de Credenciamento, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**15.8.** O CREDENCIADO deverá comunicar formalmente e de imediato a CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**15.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá o CREDENCIADO das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**15.9.** Encerrada a vigência deste Termo de Credenciamento ou após a satisfação da finalidade pretendida, o CREDENCIADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CREDENCIANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CREDENCIADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**15.10.** O CREDENCIADO ficará obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CREDENCIANTE para as finalidades pretendidas neste Termo de Credenciamento.

**15.11.** O CREDENCIADO ficará obrigado a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CREDENCIANTE.

**15.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Dentro do prazo regulamentar, a Credenciante providenciará a publicação em resumo do presente instrumento.



**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

17.1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo Contratual, fica eleito o Foro da Comarca de MARACAJU, Estado de MATO GROSSO DO SUL, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MARACAJU/MS, DE DE 2025.

---

**CRENCIANTE**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
Rep. José Marcos Calderan  
Municipal

Prefeito

---

**INTERVENIENTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rep. Chirlei Oliveira Rocha  
Secretária Municipal de Saúde

---

**CRENCIADO**



## ANEXO VII

### MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

#### PROCESSO Nº 6.791/2025 CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, como responsável para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação.

Declarando ainda que, o termo de credenciamento e todas as informações pertinentes devem ser direcionados para o e-mail: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, ..... de ..... de 20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da empresa, com a indicação da qualidade de sócio/gerente/diretor/procurador) (confirmar poderes no contrato social ou procuração.)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do preposto)